



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira,SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 34/2015

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PORTO FERREIRA – PME”.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Porto Ferreira, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - fortalecimento do princípio da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município.
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Inclusiva, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos profissionais da educação
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, e respeitando as limitações orçamentárias e jurídicas.

Art. 5º O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverá ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira,SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

(PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei; bem como dados locais.

Art. 6º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Departamento de Educação (DE);
- II – Poder Legislativo;
- III – Conselho Municipal de Educação de Porto Ferreira;
- IV – Comissão de Avaliação, que deverá ser constituída no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação por lei específica e composta de forma paritária entre sociedade civil e Poder Público.

Parágrafo Único. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 7º A consecução das metas deste Plano Municipal de Educação (PME) e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado, e o Município de Porto Ferreira.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação (PME).

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não suprimem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º Este Plano Municipal de Educação (PME) foi elaborado e deverá ser executado visando:

- I – assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 9º Os processos de elaboração e adequação dos próximos Planos Municipais de Educação do Município deverão ser realizados mediante a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. As metas e estratégias aprovadas pelo Plano Nacional de Educação referente a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional do Município de Porto Ferreira, como as que tratam do ensino superior, do ensino médio e da educação profissional em nível médio e superior serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Tutelar, de acordo com suas respectivas competências.

Parágrafo Único. Os conselhos municipais citados no *caput* deverão produzir relatórios, a cada dois anos, com a síntese do acompanhamento realizado e dos resultados obtidos, a serem encaminhados ao Departamento de Educação.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação (PME), a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 13. Assegurar a construção de escolas municipais em locais adequados, respeitando a metragem específica exigida por aluno para as salas de aula, e de acordo com o nível de ensino, espaços como de sala de leitura, brinquedoteca, refeitório amplo e arejado, parque, tanque de areia, sala de recursos, sala multiuso, quadra poliesportiva, entre outros previstos pelo Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQI).

Art. 14. Qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedida de consulta ao Departamento de Educação (DE) e ao Conselho Municipal de Educação de Porto Ferreira.

Art. 15. Qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Municipais, no Estatuto e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal só poderá ser realizada após ampla consulta aos envolvidos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira,SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

RENATA ANCHÃO BRAGA
PREFEITA



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

MENSAGEM

A propositura do referido Projeto de Lei APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – PME.

Busca a Municipalidade com a aprovação do Plano Municipal de Educação proporcionar uma educação plena e de qualidade para a população ferreirense.

O Plano Municipal de Educação aqui proposto está baseado no PNE – Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no PEE.

Os principais aspectos norteadores desse PME são a melhoria da qualidade do ensino municipal em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais em relação ao acesso e à permanência na educação pública, a erradicação do analfabetismo, a formação do trabalho para a cidadania e a democratização do ensino público.

O município de Porto Ferreira enfrenta o desafio de promover o desenvolvimento humano por meio de uma política educacional transformadora, com uma nova visão de mundo em condições de interagir de forma social, sustentável, participativa, construtiva e igualitária.

Dessa forma justificada esta necessidade de aprovação do Projeto de Lei em tela.

RENATA ANCHÃO BRAGA
PREFEITA

2015 -2025

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA -SP

Departamento de Educação

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro Porto
Ferreira-SP CEP 13660-000 Telefone (19) 35895300 / FAX (19)
35815255 E-mail: educacao@portoferreira.sp.gov.br

MENSAGEM DA PREFEITA

“A composição do Plano Municipal de Educação simboliza um avanço na História de Porto Ferreira e é fundamental nas ações a favor de uma educação plena, realmente de qualidade.

Com base nesse documento, todas as pessoas poderão expor suas ideias, seus pontos de vista em relação às políticas públicas, notadamente da educação, reivindicadas pela população do nosso município.

As orientações contidas no Plano Municipal de Educação propiciarão as análises dos conteúdos programáticos, dos projetos e das ações municipais, visando ratificar o papel da educação como direito inalienável de todos os cidadãos, colocar a gestão ao seu alcance, acima de tudo, assegurar o ingresso, a permanência, do princípio ao fim, das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino do município de Porto Ferreira.”

Renata Anchão Braga



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA -SP

Departamento de Educação

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro Porto
Ferreira-SP CEP 13660-000 Telefone (19) 35895300 / FAX (19)
35815255 E-mail: educacao@portoferreira.sp.gov.br

MENSAGEM DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

*“A elaboração do Plano Municipal de Educação no nosso município vai ao encontro de
uma educação plena e de qualidade para os munícipes.*

*A construção desse plano está baseado no PNE – aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de
junho de 2014 e no PEE.*

*Os três documentos compõem um conjunto integrado e articulado, que considera a gestão
democrática de ensino, a respeito da educação que queremos, garantindo princípios de
transparência e impessoalidade, representatividade e competência, liderança e trabalho
coletivo, autonomia e participação.*

*Os principais aspectos norteadores desse PME são a melhoria da qualidade do ensino
municipal em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais em relação ao acesso e
à permanência na educação pública, a erradicação do analfabetismo, a formação do
trabalho para a cidadania e a democratização do ensino público.*

*O município de Porto Ferreira enfrenta o desafio de promover o desenvolvimento humano
por meio de uma política educacional transformadora, com uma nova visão de mundo em
condições de interagir de forma social, sustentável, participativa, construtiva e
igualitária.”*

Maria Regina Nascimento Nery



SUMÁRIO

1. PORTO FERREIRA: ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS	05
2. A CONSTRUÇÃO DO PME: PONTO DE PARTIDA	09
2.1 EXIGÊNCIA LEGAL.....	09
2.2 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA.....	09
2.3 A REDE ESCOLAR DE PORTO FERREIRA.....	10
3. EIXOS TEMÁTICOS:	11
4. MODALIDADE DE ENSINO	12
4.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	12
• Diagnóstico	
• Diretrizes	
• Meta e estratégias .	
4.2 ENSINO FUNDAMENTAL	20
Ensino Fundamental Anos Iniciais	
Ensino Fundamental Anos Finais	
• Diagnóstico	
• Diretrizes	
• Meta e estratégias .	
4.3 ENSINO MÉDIO	30
• Diagnóstico	
• Diretrizes	
• Meta e estratégias .	
4.4 EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	36
• Diagnóstico	
• Diretrizes	
• Meta e estratégias .	
4.5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	42
• Diagnóstico	
• Diretrizes	
• Meta e estratégias .	
4.6 EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	45
• Diagnóstico	



• Diretrizes	
• Meta e estratégias .	
4.7 EDUCAÇÃO ESPECIAL	46
• Diagnóstico	
• Diretrizes	
• Meta e estratégias .	
4.8 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	52
• Diagnóstico	
• Diretrizes	
• Meta e estratégias .	
4.9 GESTÃO DEMOCRÁTICA	55
• Diagnóstico	
• Diretrizes	
• Meta e estratégias .	
4.10 FINANCIAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS	57
• Diagnóstico	
• Meta e estratégias .	
4.11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME (2015-2025).....	59
• Diretrizes	
• Meta e estratégias .	
4.12 MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO	61
• Meta e estratégias .	
REFERÊNCIAS	62
ANEXOS.....	66

1. PORTO FERREIRA : ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS
PORTO FERREIRA - SÃO PAULO
HISTÓRICO



Todo o Vale do Mogi foi habitado pelos índios "Painguás" ou "Paiaguás", da grande família Tupi Guarani, que tinham algumas aldeias em terras onde veio a se constituir o município de Porto Ferreira.

A origem de Porto Ferreira aponta para o idos anos de 1860. Às margens do rio Mogi Guaçu, inicialmente pelas proximidades do Ribeirão dos Patos e, em seguida, transferida para próximo da foz do Rio Corrente, exerceu atividade a Balsa que efetuava a travessia de passageiros e mercadorias. O responsável por este porto fluvial foi o Balseiro João Inácio Ferreira, o qual emprestou seu nome à cidade que futuramente se formou: Porto Ferreira.

Em 1870, o mineiro Vicente José de Araújo, acompanhado da família, comprou terras nas margens do Córrego dos Amaros, instalando uma serraria movida pela força daquelas águas, razão pela qual o córrego, mais tarde, passou a ser denominado Serra D'Água.

A origem de Porto Ferreira encontra assim duas teorias básicas divididas entre seus historiadores: a que aponta um nascimento espontâneo pela ação de fatores que acabaram gerando a necessidade de criar um lugarejo neste local, dentre os quais, atividade do próprio Balseiro João Ferreira; e a outra corrente, que outorga a Vicente Jose de Araújo o mérito pelo surgimento do município. Em qualquer uma delas, é certo que a balsa foi a semente de Porto Ferreira, cidade que germinou, no entanto, com a chegada da estrada de ferro, oficialmente inaugurada em 15 de janeiro de 1880 pela Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluviais, com o firme propósito de atravessar o Mogi Guaçu e atingir a rica e florescente região de Ribeirão Preto, onde abocanharia rendoso frete pelo transporte de sua produção cafeeira. Neste propósito, no entanto, por força de circunstâncias da época, a Companhia Paulista resolveu atingí-la por meio da atividade da navegação fluvial no Mogi Guaçu, até a sua confluência com o Rio Pardo, o que fez de Porto Ferreira, um importante entreposto hidroferroviário, grande responsável pelo povoamento e consequente florescimento do município.

GENTÍLICO: Ferreirense

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Criada pela Lei Provincial nº 3, de 9 de fevereiro de 1888, subordinada a Descalvado

Com a denominação genérica de Distrito de Paz, Porto Ferreira foi desanexado de Descalvado e passou a pertencer ao município de Pirassununga, pela lei Estadual nº 110, de 1º de outubro de 1892.

As primeiras divisas de Porto Ferreira foram estabelecidas pelo Decreto n º 183, de 29 de maio de 1891.

Município: Porto Ferreira conseguiu sua emancipação político-administrativa pela lei Estadual n º 424 de 29 de julho de 1896, sendo o novo município, solenemente instaurado no dia 25 de dezembro do mesmo ano.



Comarca: criada pela Lei nº 5285, de 29 de dezembro de 1958, foi instalada a Comarca no dia 19 de outubro de 1963.

Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=354070>

Perfil Municipal

Região Administrativa Central

Região de Governo de São Carlos

Aniversário : 29 de julho

Santo Padroeiro : São Sebastião

Prefeita : Renata Anção Braga - PSDB

Presidente de Câmara: Luiz Antonio de Moraes – PPS

Território e População

Ano: 2014

Área do Município: 244,91

Área do Reg. Gov.: 3.858,17

Área do Estado: 248.223,21

Área territorial total (urbana e rural) da localidade. Conforme a resolução nº 5, de 10/10/2002, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os valores foram obtidos empregando processos computacionais que permitiram a fixação das coordenadas dos pontos que integram os perímetros dessas superfícies territoriais, a partir da consolidação do Arquivo Gráfico Municipal-AGM.

Fonte : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -

IBGE. <http://produtos.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>

População

Ano: 2014

Município : 52.568

Estado: 42.673.386

Fonte : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Fundação Seade.

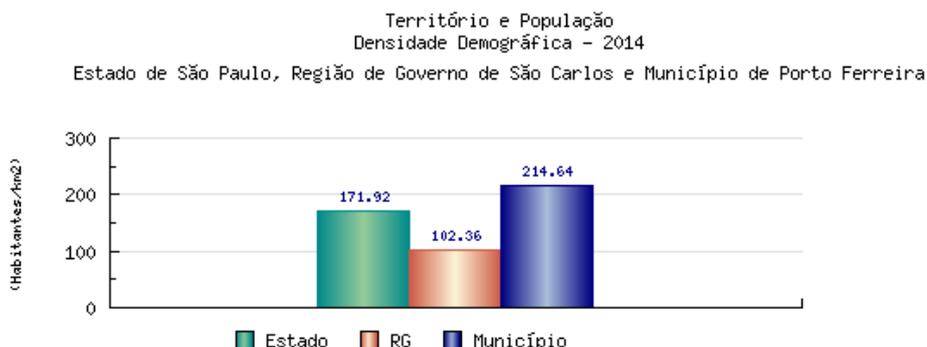
Densidade Demográfica (Habitantes/km²)

Ano: 2014



Município : 214,64

Definição: Número de habitantes residentes de uma unidade geográfica em determinado momento, em relação à área dessa mesma unidade.

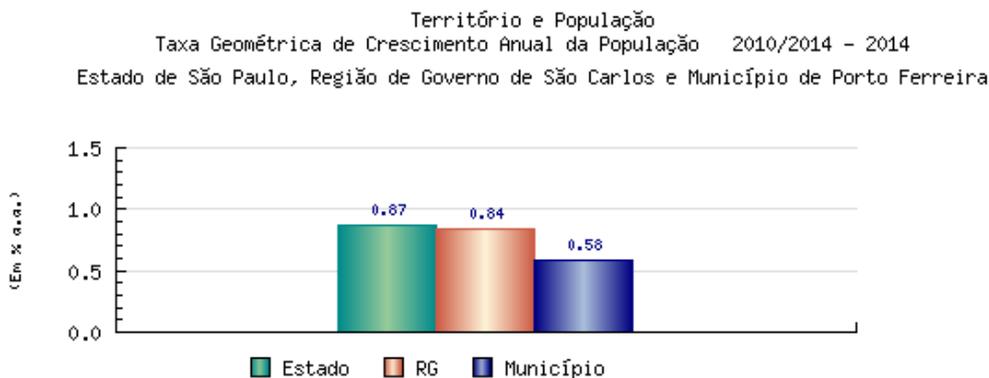


Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Fundação Seade.

Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População – 2010/2014 (Em % a.a.)

Ano: 2014

Definição : Expressa, em termos percentuais, o crescimento médio da população em determinado período de tempo. Geralmente, considera-se que a população experimenta um crescimento exponencial ou geométrico.



Fonte: Fundação Seade.

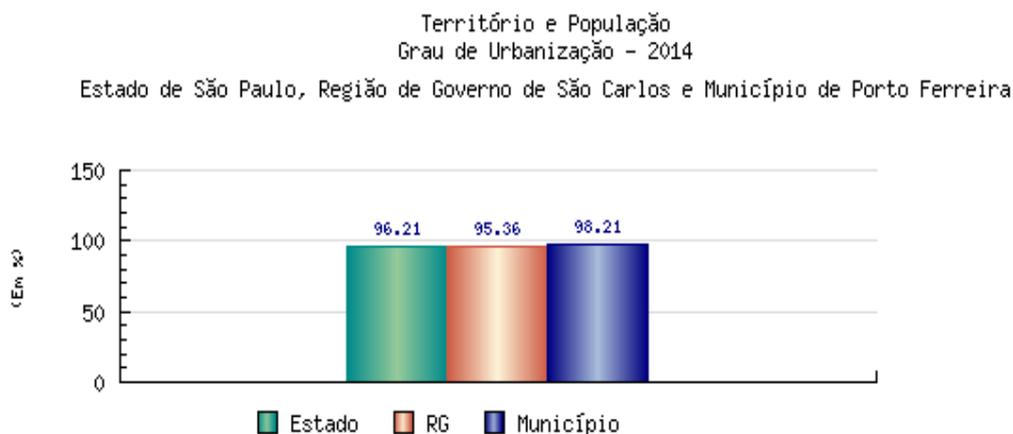
Grau de Urbanização (Em %)

Percentual da população urbana em relação à população total. É calculado, geralmente, a partir de dados censitários, segundo a fórmula:

$$\text{Grau de Urbanização} = \frac{\text{População Urbana} \times 100}{\text{População Total}}$$



População Total



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Fundação Seade.

Índice de Envelhecimento (Em %)

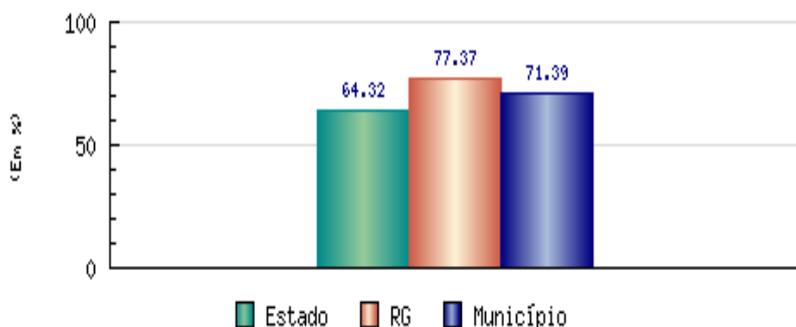
Ano: 2014

Definição: Proporção de pessoas de 60 anos e mais por 100 indivíduos de 0 a 14 anos.

Adota-se o corte etário da população idosa em 60 anos, de acordo com Rede Interagencial de Informações para a Saúde - Ripsa e 25ª Conferência Sanitária Pan-Americana da Organização Pan-Americana da Saúde - Opas. Alguns países desenvolvidos adotam, todavia, 65 anos.



Território e População
Índice de Envelhecimento - 2014
Estado de São Paulo, Região de Governo de São Carlos e Município de Porto Ferreira



Fonte: Fundação Seade.

2. A CONSTRUÇÃO DO PME: PONTO DE PARTIDA

2.1 EXIGÊNCIA LEGAL

O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em estrita observância às normas Constitucionais e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394 de 24 de dezembro de 1996, cuja execução está prevista no período de dez anos e em consonância com o Plano Nacional de Educação expresso na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O Plano Municipal de Educação abrangerá todos os níveis de ensino na forma consubstanciada no programa anexo e que passa a fazer parte integrante desta lei.

2.2 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Porto Ferreira, criado pela Lei nº 2.033 de 25 de junho de 1.997, é um órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Ensino que possui natureza representativa, consultiva e participativa na gestão da educação.

A criação deste conselho se deu em cumprimento ao art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996.

O Conselho Municipal de Educação é composto por onze membros titulares e dez suplentes com atuação no Município, indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por Decreto.

2.3 REDE EDUCACIONAL DE PORTO FERREIRA

UNIDADE EDUCACIONAL	DEPENDÊNCIA	MODALIDADE DE ENSINO
---------------------	-------------	----------------------



	ADMINISTRATIVA	
EMEI “PROF ALCIDES SALZANO”	Municipal	Educação Infantil (estágio I e II)
EMEI do CAIC “PROF JOÃO TEIXEIRA”	Municipal	Educação Infantil (estágio I e II)
EMEI “PROFª JANDIRA FORTES DENUNCI”	Municipal	Educação Infantil (estágio I e II)
EMEI “JANDYRA VIANNA FORJAZ”	Municipal	Educação Infantil (estágio I e II)
EMEI “PROFª LAURA SALGUEIRO TORRES”	Municipal	Educação Infantil (estágio I e II)
EMEI “MÃE MARIA”	Municipal	Educação Infantil (estágio I e II)
EMEI “PROFª MARIA LUIZA FRATTINI MARTINS”	Municipal	Educação Infantil (estágio I e II)
EMEI PROFª OLÍMPIA TEIXEIRA	Municipal	Educação Infantil (estágio I e II)
EMEI “PROFª OTÍLIA DA SILVA SILVEIRA”	Municipal	Educação Infantil (estágio I e II)
CRECHE “ALZIRA SCHEFFER”	Municipal	Educação Infantil (creche)
CRECHE “ASMELIDE ZUZZI BRUNO”	Municipal	Educação Infantil (creche)
CRECHE " SAID ABIB TAIAR	Municipal	Educação Infantil (creche)
CRECHE EUCHARIS FORTES SALZANO	Municipal	Educação Infantil (creche)
CRECHE “FERDINANDO MELCHIORETTO”	Municipal	Educação Infantil (creche)
CRECHE “JONAS MARTINS TEIXEIRA”	Municipal	Educação Infantil (creche)
CRECHE “MARIA SYLVIA DE CAMARGO BIFFI”	Municipal	Educação Infantil (creche)
CRECHE “DJANIRA DE MORAES COSTA”	Municipal	Educação Infantil (creche)
NÚCLEO MUNICIPAL DE ED INFANTIL PROFª GLADYS TEIXEIRA FAGGIAN	Municipal	Educação Infantil (creche e estágio I e II)
CRECHE MUNICIPAL PROFª SÍLVIA DE MELLO MARQUES RIBEIRO	Municipal	Educação Infantil (estágio I e II)
EMEFM “MÁRIO BORELLI THOMAZ”	Municipal	Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Profissionalizante
EMEF “PROF AGOSTINHO GARCIA”	Municipal	Ensino Fundamental I
EMEF “PROF. BRAULIO TEIXEIRA”	Municipal	Ensino Fundamental I
EMEF do CAIC “PROF JOÃO TEIXEIRA”	Municipal	Ensino Fundamental I
EMEF “PROF JOSÉ GONSO”	Municipal	Ensino Fundamental II
EMEF “PROFª NADIR ZADRA RIBALDO”	Municipal	Ensino Fundamental I
EMEF “PROFª NORAIDE MARIANO”	Municipal	Ensino Fundamental I e II e EJA
EMEF “PROFª RUTH BARROSO”	Municipal	Ensino Fundamental I
EMEF “SUD MENNUCCI”	Municipal	Ensino Fundamental I
EMEF “WLADIMIR SALZANO”	Municipal	Ensino Fundamental I
CRECHE “ROBERTO HENRIQUE JOÃO”	Filantropica	Educação Infantil (creche)
A P A E	Filantropica	Educação especial
EE “DR. DJALMA FORJAZ”	Estadual	(Ensino Fundamental - 5ª a 8ª) (Ensino Médio) (EJA =>Suplência II - Termo IV Ensino



		Fundamental)
EE “WASHINGTON LUIZ”	Estadual	(Ensino Fundamental - 5ª a 8ª) (Ensino Médio) (EJA => Ensino Médio , EJA => Telessala Ensino Médio)
EE “PROFª PEDRINA PIRES ZADRA”	Estadual	(Ensino Fundamental - 5ª a 8ª) (EJA => Telessala - Ensino Fundamental)
COLÉGIO “JOHN KENNEDY” - UNIDADE II	Particular	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio
COLÉGIO OBJETIVO	Particular	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio Graduação
UNIP INTERATIVA		
COLÉGIO “COOPERATIVO”	Particular	Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio Pré-vestibular
EEI “CRIANÇA FELIZ”	Particular	Educação Infantil (estágio I e II)
EEI “META ALTERNATIVA”	Particular	Educação Infantil (estágio I e II)
CENTRO EDUCACIONAL SESI – 334	Particular	Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio
ASSER	Particular	Graduação e pós- Graduação
Etec PROF. JADIR SALES	Estadual	Ensino Médio, Técnico integrado ao Ensino Médio
SENAI CT Porto Ferreira	Privada	Qualificação e aperfeiçoamento profissional
SENAC	Privada	Técnico e Capacitação profissional

Fonte: <http://www.qedu.org.br/busca/125-sao-paulo/2038-porto-ferreira>

3- EIXOS TEMÁTICOS

Para elaboração do presente plano, os eixos temáticos foram constituídos e apresentados dentro das modalidades de ensino, tais como Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, Educação Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Tecnológica e Formação Profissional e Educação Especial, para melhor visualização e compreensão, terão sua apresentação subdividida em Diagnóstico, Diretrizes, Metas e Estratégias, quando necessário.

O conjunto dos diagnósticos apresentados permite o conhecimento da realidade educacional do município na sua totalidade. Assim sendo, consiste em base de sustentação para o trabalho do Departamento de Educação em ação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, mediante o estabelecimento de normas para o funcionamento das instituições educacionais, bem como estratégias para acompanhamento e avaliação do trabalho nelas realizado.

Por sua vez, a elaboração do diagnóstico da educação do município foi subsidiada pelo Censo Demográfico do IBGE/2010, Fundação SEAD, QEdu, SIM Educação – Sistemas de Informações Municipais, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD., Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA., Fundação João Pinheiro – FJP, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Relação Anual de



Informações Sociais – Rais, Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal (CEPAM) e CONVIVA.

4. MODALIDADES DE ENSINO

São níveis de ensino, na Educação Básica abrangidos pelo Plano Decenal de Educação, no âmbito do Município de Porto Ferreira:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) educação infantil;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (art. 4º - Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013).

4.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Constituição Federal/1988, art. 208, determina que a Educação Infantil é um direito social da criança e suas famílias e um dever do Estado. Em consonância à Lei nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que a oferta deste nível de ensino é competência dos municípios, devendo ser realizada em creches para as crianças de 0 a 3 anos e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos.

Em decorrência da Lei nº 11.274/2006 e incluída pela Lei nº 12.796/2013, que estabelece a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos, a Educação Infantil passou a abarcar as crianças de 0 a 5 anos completos e as com 6 anos incompletos até a data limite de 31 de março.

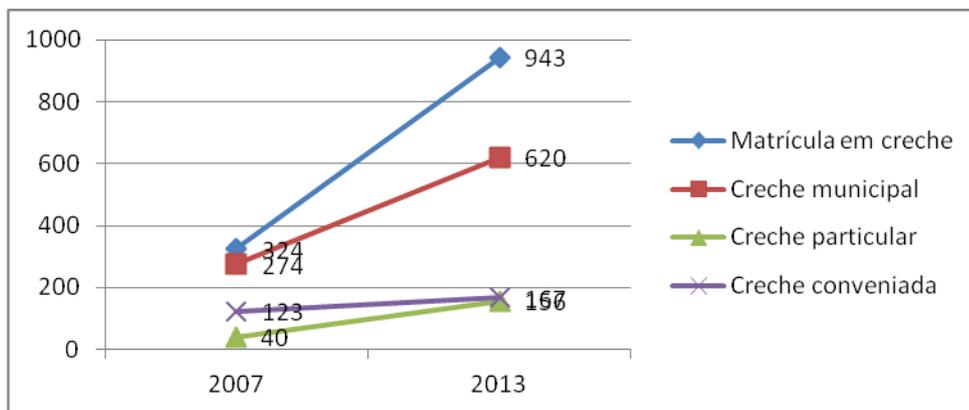
- **DIAGNÓSTICO**

A partir da Constituição de 1988, a Educação Infantil passou a receber maior atenção. Além disso, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 9394/96 iniciou-se a incorporação das creches à Educação, com a ampliação das instituições de Educação Infantil e o número de turmas, reconhecendo o lado positivo na formação integral da criança e na sua capacidade de aprendizagem.



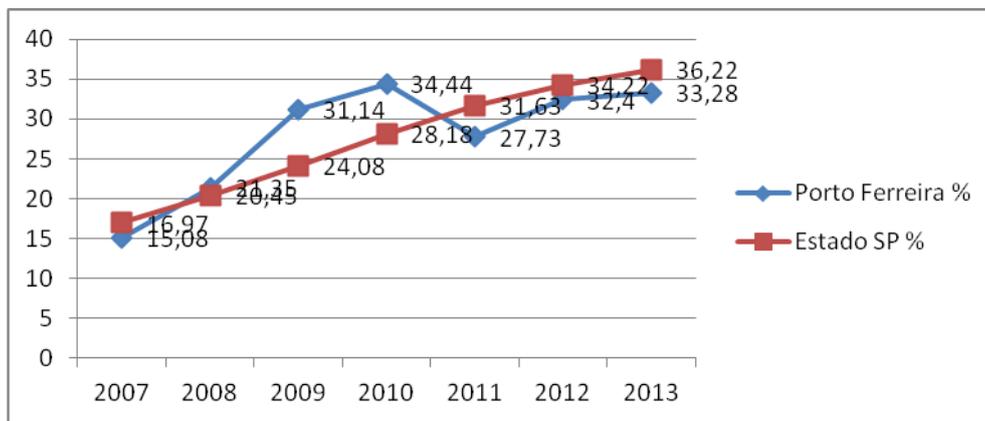
Os gráficos apresentam os dados da evolução de matrículas na Educação Infantil. Pode ser observado pelos números que houve uma ampliação no atendimento nesse nível de ensino, no período de 2003 a 2013.

Matrícula em creche



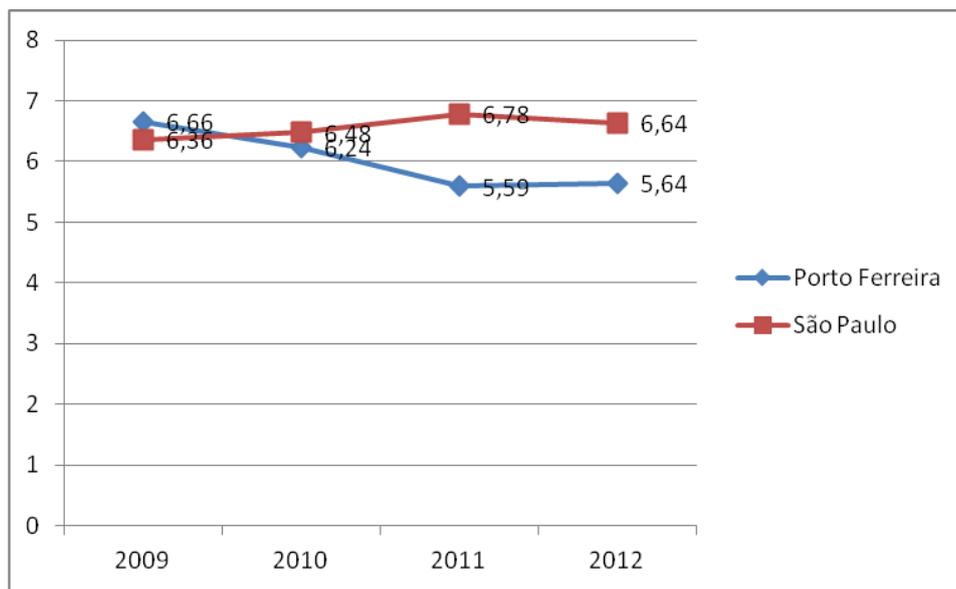
Fonte: Fundação Seade e SIM Educação

Matrículas na Creche em Relação à População de 0 a 3 anos – entre 2007 e 2013



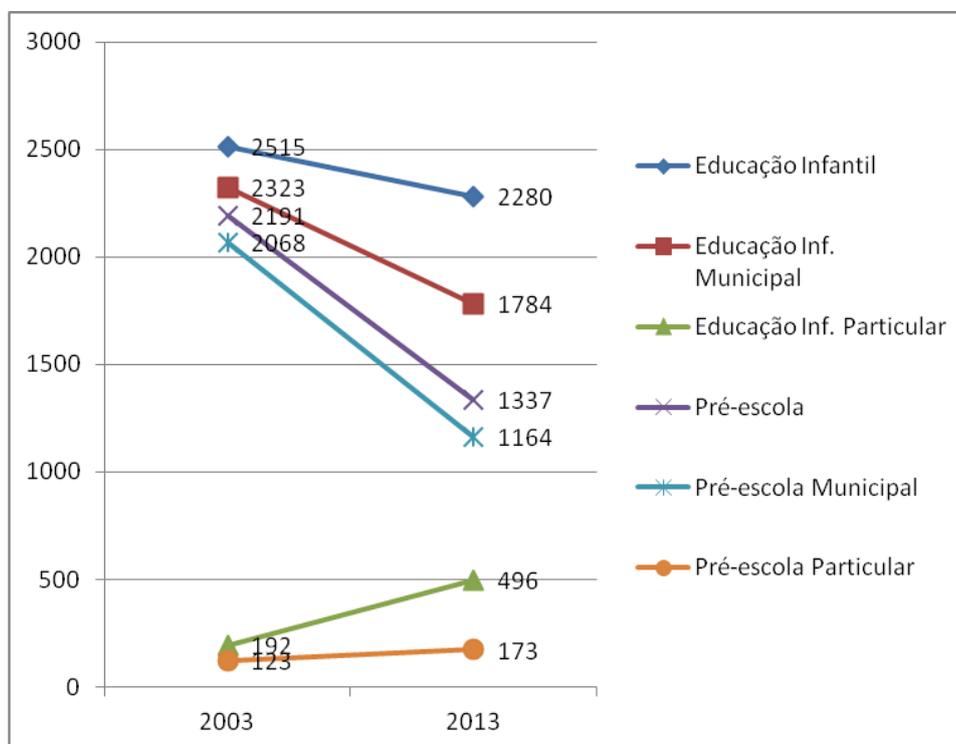
Fonte: Fundação Seade e SIM Educação

Número médio de alunos de Creche por Profissional entre 2009 - 2012



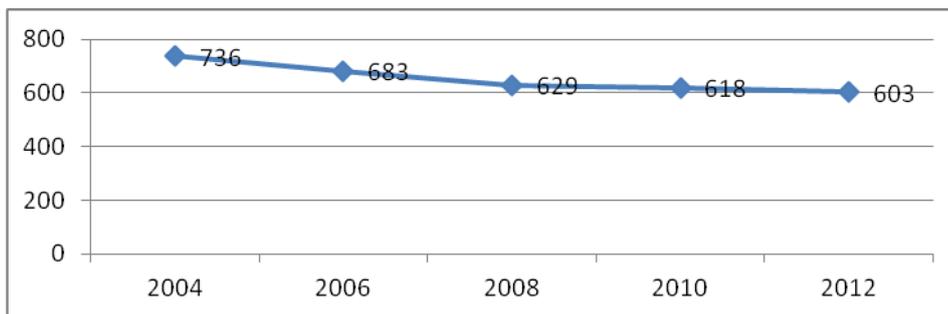
Fonte: Fundação Seade e SIM Educação

Matrícula na Educação Infantil



Fonte: Fundação Seade e SIM Educação

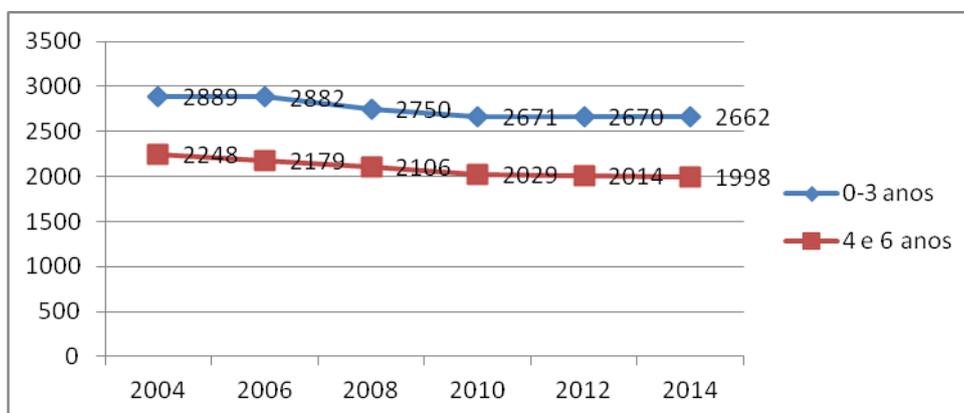
Crianças: Nascidos Vivos



Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/mrc/index.php>

Na Educação Infantil houve uma diminuição do número de matrículas, porém houve também uma diminuição no número de nascidos vivos em nosso município no período de 2004 a 2012, também houve um acréscimo no número de matrículas na rede privada de Porto Ferreira.

População em Idade Escolar



Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)

Definição: Relação entre os nascidos vivos de uma determinada unidade geográfica, ocorridos e registrados num determinado período de tempo, e a população estimada para o meio do período, multiplicados por 1000.

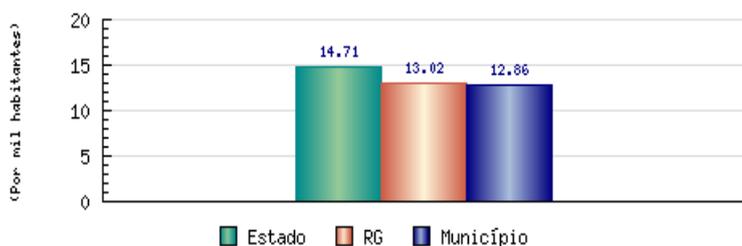
$$\text{Taxa de Natalidade} = \frac{\text{Nascidos Vivos} \times 1.000}{\text{População ao Meio do Período}}$$

População ao Meio do Período



Estatísticas Vitais e Saúde
Taxa de Natalidade - 2012

Estado de São Paulo, Região de Governo de São Carlos e Município de Porto Ferreira



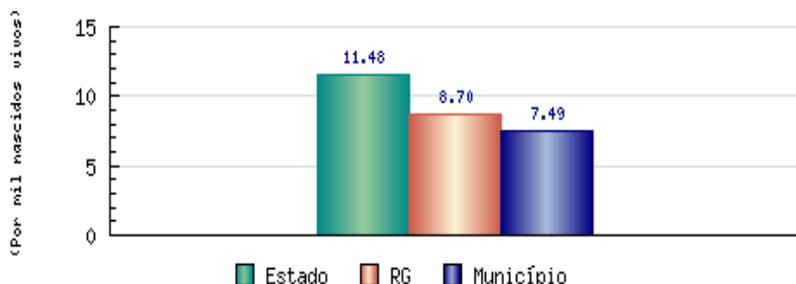
Fonte: Fundação Seade.

Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos):

Definição: Relação entre os óbitos de menores de um ano residentes numa unidade geográfica, num determinado período de tempo (geralmente um ano) e os nascidos vivos da mesma unidade nesse período.

Estatísticas Vitais e Saúde
Taxa de Mortalidade Infantil - 2012

Estado de São Paulo, Região de Governo de São Carlos e Município de Porto Ferreira



Fonte: Fundação Seade.

• DIRETRIZES

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, ajuda no desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches ou instituições equivalentes para crianças de 0 a 3 anos de idade e, posteriormente, em pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos, que conforme alteração da *CF de 1988, art. 208, inciso I*: “*educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*”. De acordo com o



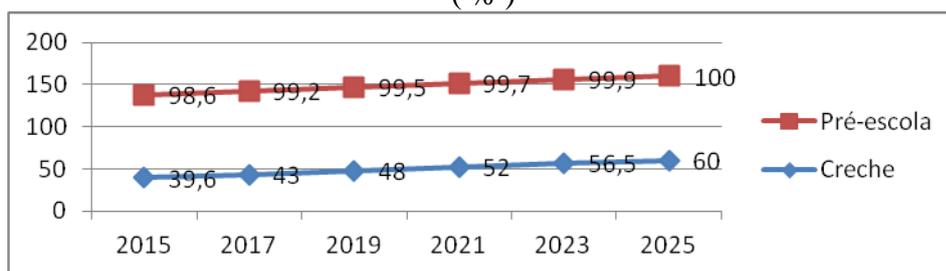
Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar momentos de brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas para crianças que frequentam a escola nesta etapa.

Em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2013, estão a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e a melhoria da qualidade da educação.

- **METAS E ESTRATÉGIAS**

Meta 1(PME): universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

Projeção para o atendimento no número de vagas segundo demanda do município.
(%)



Estratégias:

- 1.1 Conservar os prédios escolares existentes de educação infantil (creche e pré-escola) nos padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado destas instituições.
- 1.2 Autorizar a construção de Unidade Educacional (creches e pré-escola) atendendo os requisitos de infraestrutura e aumentando o número de vagas conforme a demanda do município.
- 1.3 Oportunizar cursos de formação continuada para monitores de creches, Atendente do Desenvolvimento Infantil (ADIs), professores e demais funcionários do quadro da educação da rede, objetivando o aperfeiçoamento profissional por meio de parcerias com órgãos competentes e do próprio Departamento de Educação.
- 1.4 Aumentar progressivamente a porcentagem de professores de Educação Infantil com formação superior.
- 1.5 Assegurar que todas as instituições de educação infantil formulem seus projetos pedagógicos com a participação de todos os profissionais de educação infantil e da comunidade a cada três anos por meio de seus Planos de Gestão.



- 1.6 Dar continuidade, com a colaboração da União, do Estado e Município, uma alimentação escolar de qualidade.
- 1.7 Garantir o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e as necessidades do processo educativo dos alunos.
- 1.8 Enfatizar programas sociais que integram saúde, educação, nutrição e apoio familiar com a colaboração de todos os Departamentos Municipais.
- 1.9 Adotar progressivamente o atendimento integral de crianças de quatro a cinco anos nas instituições de educação infantil.
- 1.10 Viabilizar um Grupo de Apoio – Assistente Social, terapeuta ocupacional, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, entre outros, para atendimento pedagógico e administrativo (**em parceria com o Departamento de Saúde**) com propósito de assegurar serviços de supervisão, controle e avaliação buscando a melhoria de qualidade pedagógica e administrativa das instituições infantis.
- 1.11 Proporcionar condições de inclusão de crianças com deficiência com apoio de auxiliar e/ou monitor, seja na creche ou na escola de educação infantil, bem como, adequar os prédios para atendê-las.
- 1.12 Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino. (Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013 art. 4º item III).
- 1.13 Viabilizar às creches uma monitora volante para suprir as necessidades quando necessário, na ausência da titular.
- 1.14 Auxiliar as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares para que haja uma contínua manutenção geral das mesmas através de recursos financeiros.
- 1.15 Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para educação ambiental e ecológica.
- 1.16 Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para educação musical. (Lei nº 11.769, DE 18 de agosto de 2008.)
- 1.17 Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para a diversidade étnico-racial. (Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013. Art .3º - XII)
- 1.18 Implantar mecanismos de avaliação discente e docente que permitam detectar falhas no processo de ensino e aprendizagem, bem como propor ações para tornar o ensino significativo e com resultados. Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (art. 4º item II - Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013)
“Art. 31da LDB. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;



III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.”

- 1.19 Incentivar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.20 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda.
- 1.21 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- 1.22 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.23 Assegurar o transporte escolar aos alunos que tenham necessidade dele, em consonância à Lei Orgânica Municipal vigente.
- 1.24 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.25 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.26 Promover busca ativa de crianças fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e Conselho Tutelar.
- 1.27 Oferecer espaços cada vez mais integrados com a comunidade local por meio da Escola de Pais e congêneres.
- 1.28 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.



4.2 ENSINO FUNDAMENTAL

O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I – o *desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*

II – a *compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;*

III – o *desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;*

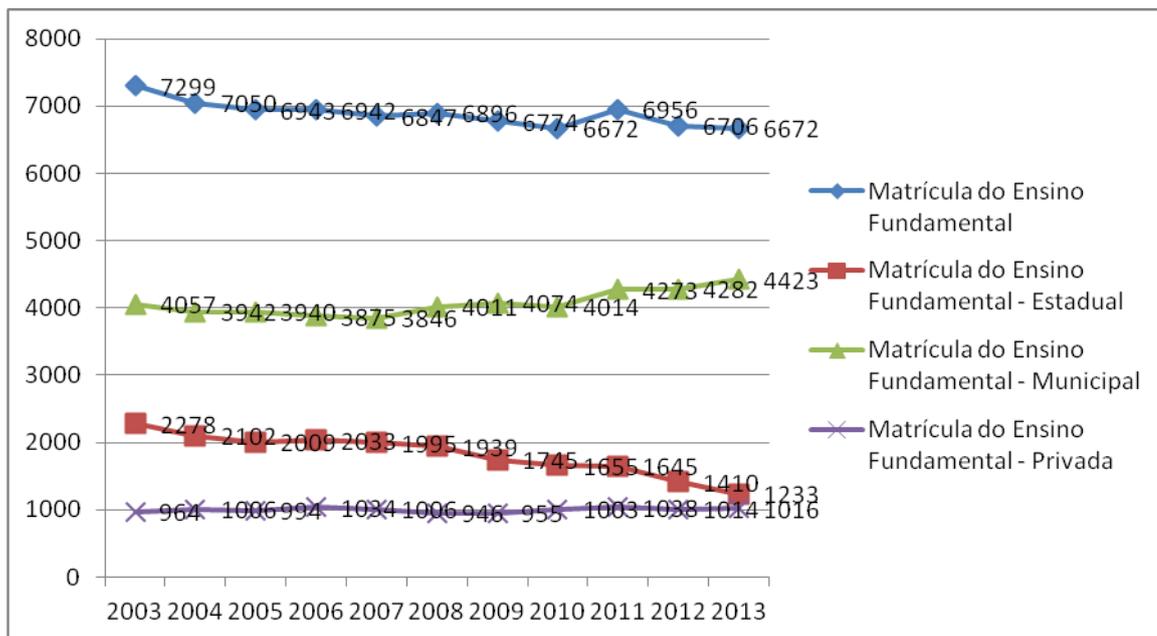
IV – o *fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.*

O conhecimento da realidade do Ensino Fundamental no município, apresentado a seguir, constitui elemento fundamental para a delimitação de metas e estratégias para a decênio 2015- 2025.

- **DIAGNÓSTICO**

Iniciando com a evolução de matrículas da faixa etária de 6 a 14 anos, no Ensino Fundamental no período de 2003 a 2013, pode-se observar que no período de 10 anos houve um acréscimo nas matrículas da rede Municipal e Privada e um declínio nas escolas da rede Estadual. Esta alteração pode ser explicada pela atribuição da prioridade de atendimento neste segmento, aos municípios.

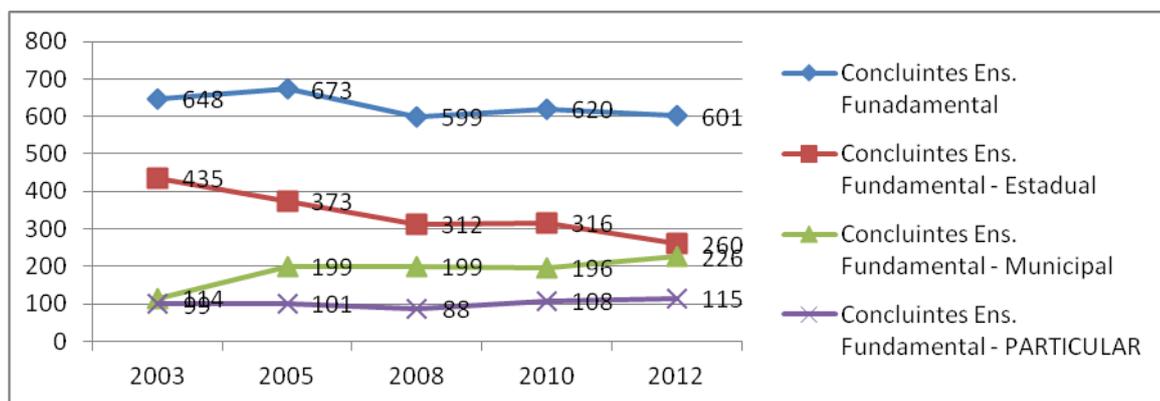
Matrícula no Ensino Fundamental



Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/> - Visitado em 28/10/2014

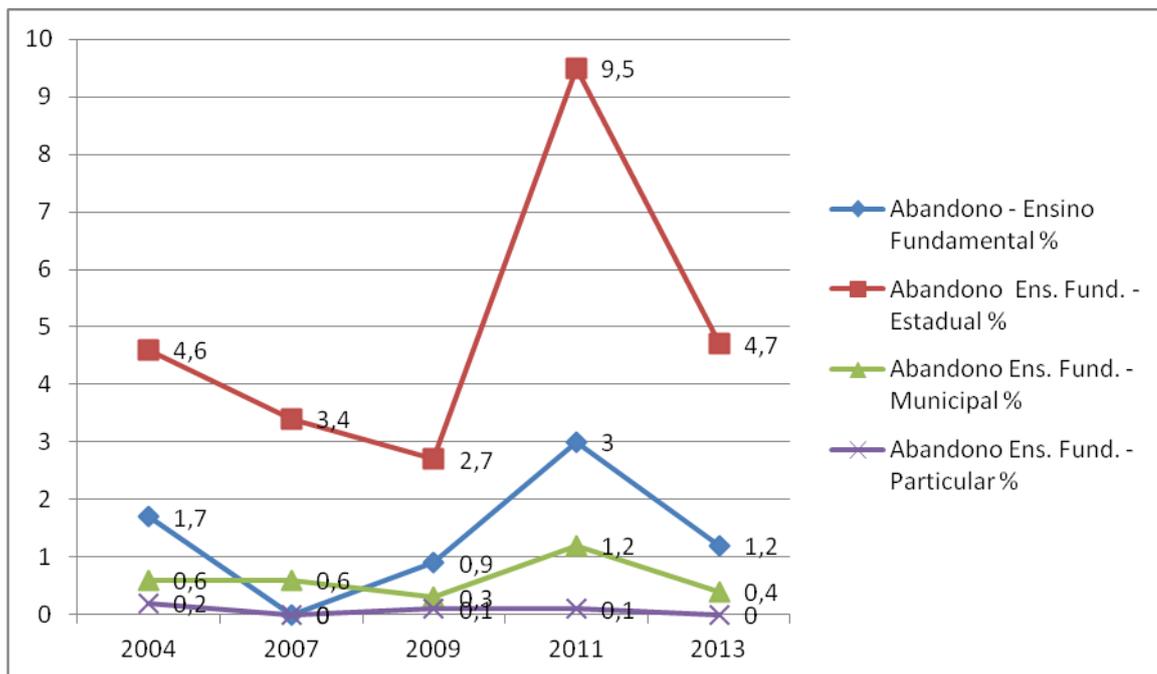
Complementando a análise desses dados com o gráfico abaixo, que mostra a taxa de alunos que concluíram o Ensino Fundamental no período de 2003 a 2012, pode-se observar um crescimento dos índices na rede municipal e particular.

Concluintes no Ensino Fundamental



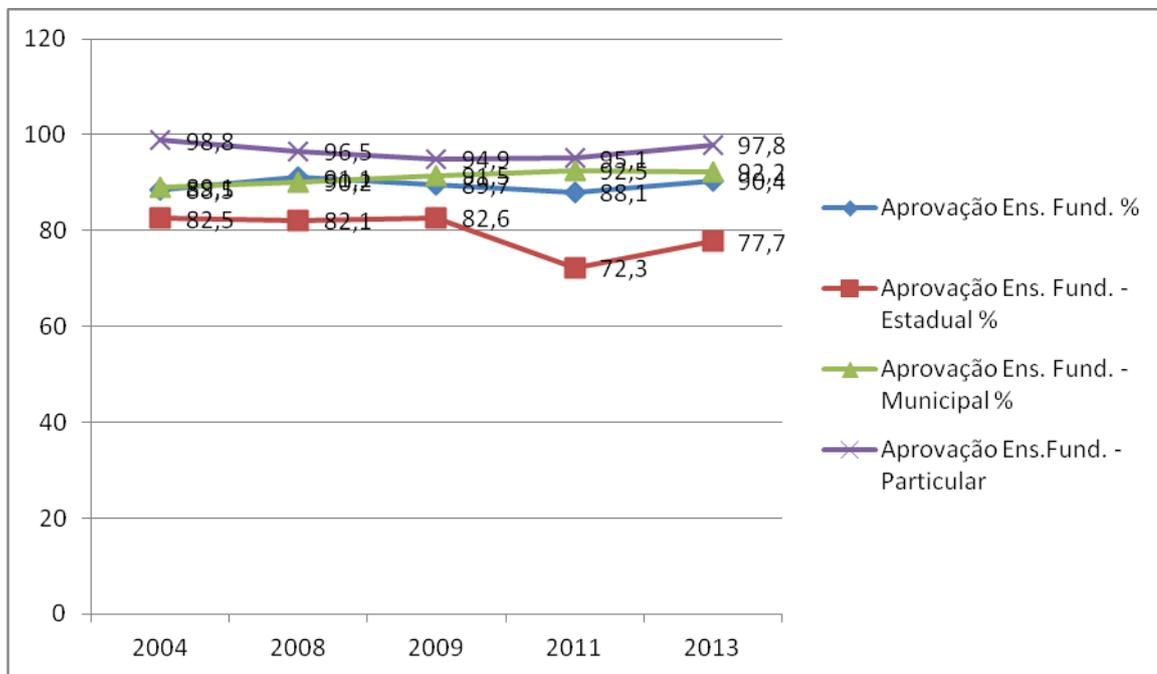
Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=tabela> Visitado em 28/10/2014

Taxa de abandono



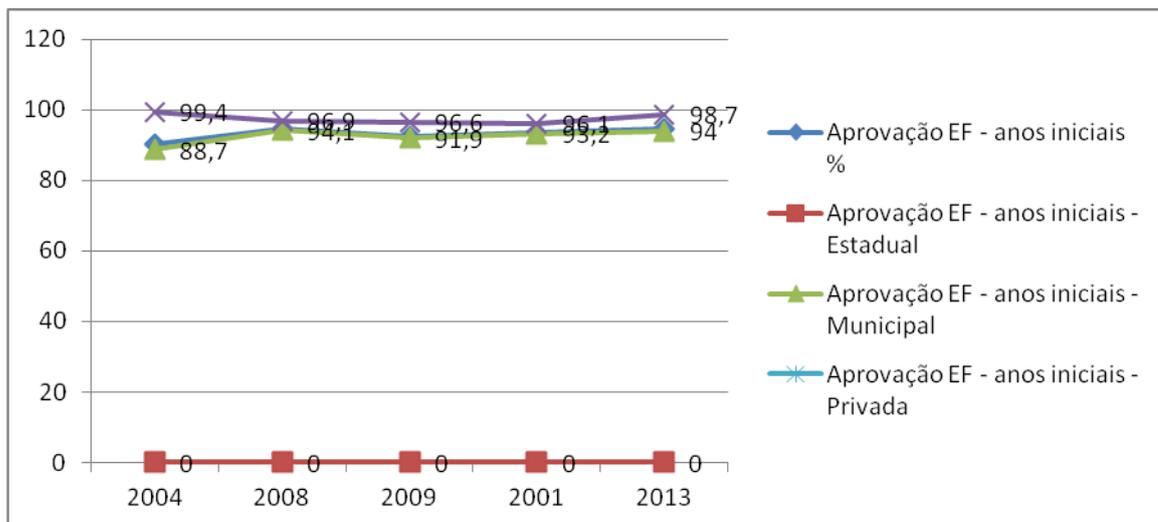
Fonte: <http://www.seade.gov.br/>

Taxa de aprovação %



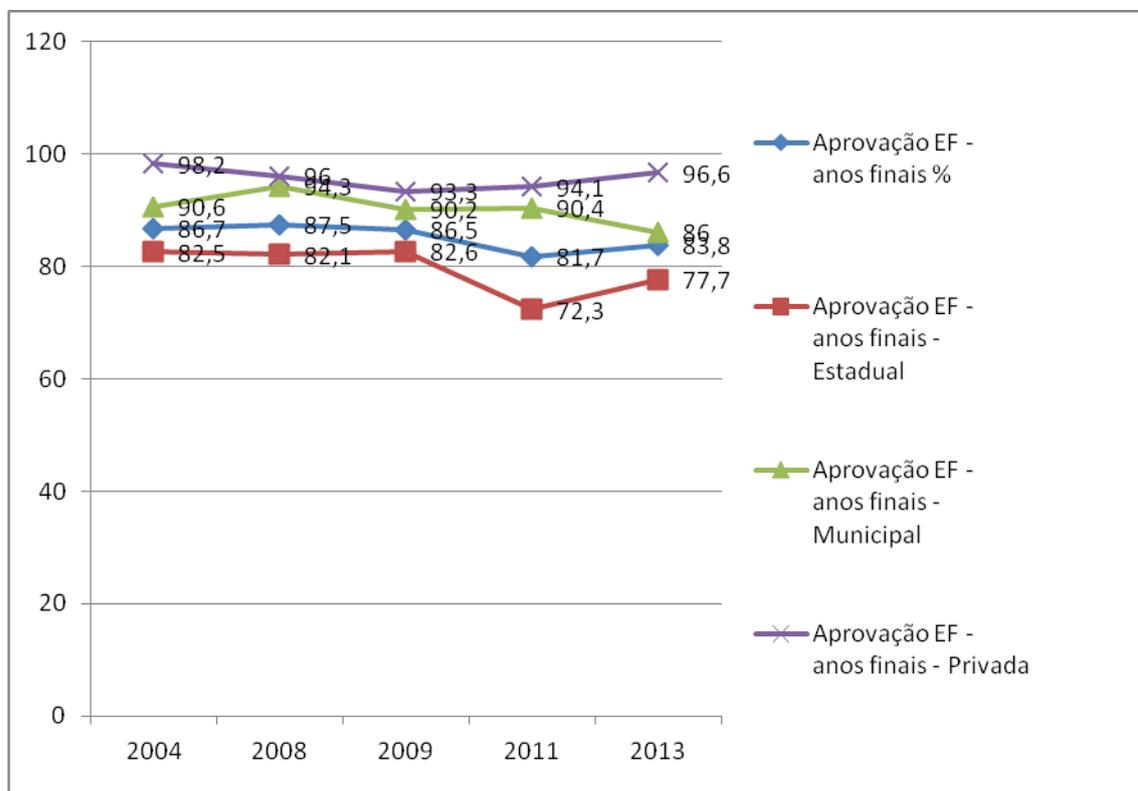
Fonte: <http://www.seade.gov.br/>

Taxa de Aprovação – anos iniciais



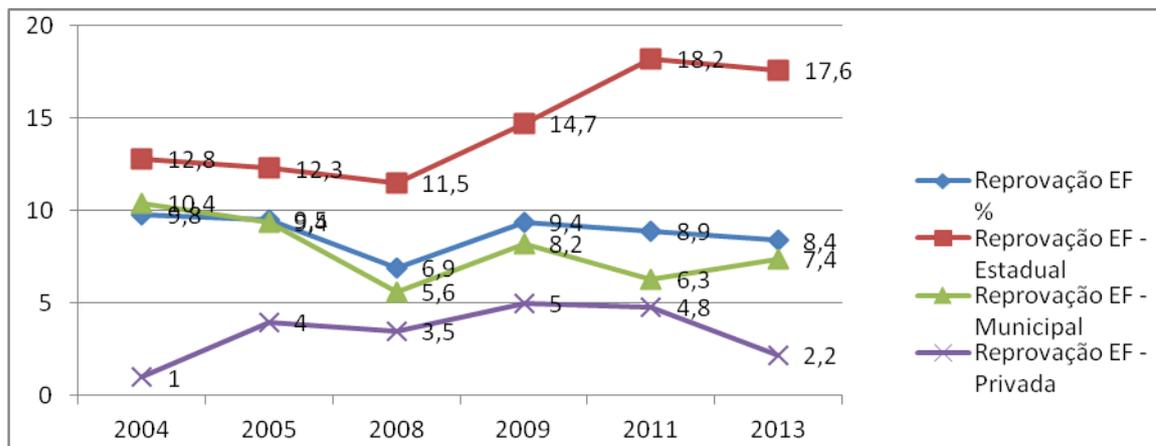
Fonte: <http://www.seade.gov.br/>

Taxa de Aprovação – anos finais

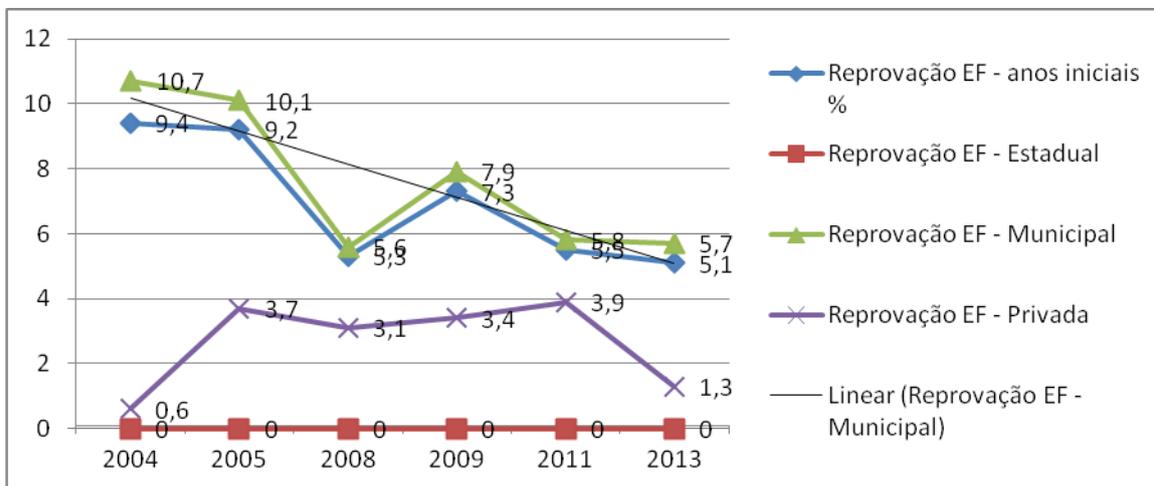


Fonte: <http://www.seade.gov.br/>

Taxa de Reprovação

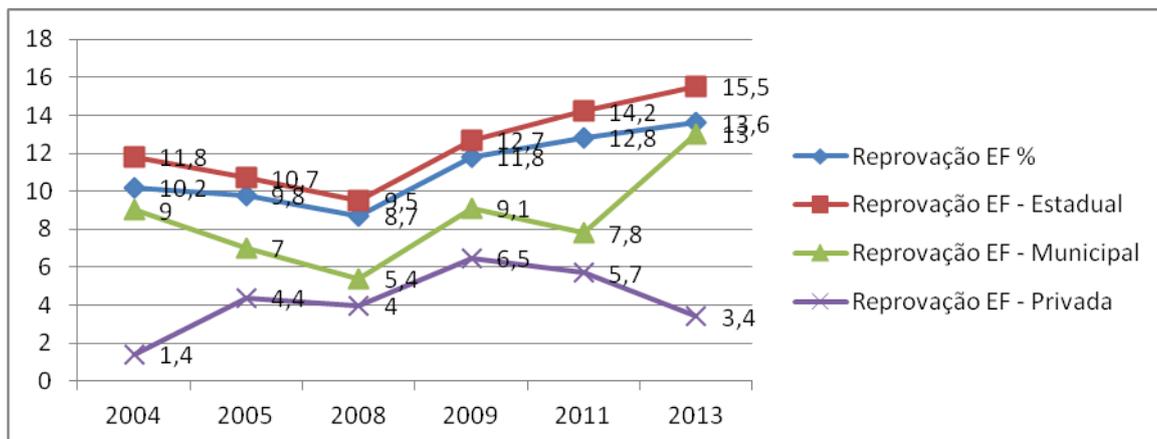


Taxa de reprovação EF – anos iniciais



Fonte: <http://www.seade.gov.br/>

Taxa de reprovação EF – anos finais



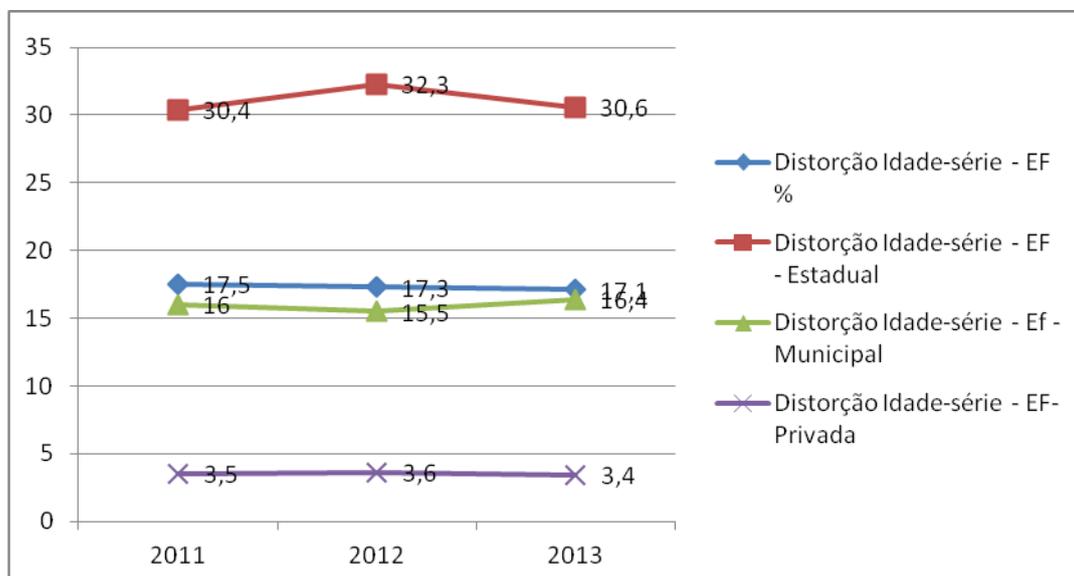
Fonte: <http://www.seade.gov.br/>

Conforme observamos nos dados dos gráficos acima, houve uma queda na taxa de abandono em todo o Ensino Fundamental. Na taxa de aprovação, nota-se uma manutenção dos números. Observamos também que a taxa de reprovação está mais elevada na esfera Estadual, embora tenha diminuído de 2011 para 2013.

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, houve uma queda na reprovação em todo município. Notamos que nos anos finais houve um pequeno crescimento nas reprovações, com uma queda apenas na esfera privada.

Finalizando a apresentação dos indicadores educacionais do Ensino Fundamental, este último gráfico informa os dados relacionados à distorção idade-série, por meio do qual podemos observar que a taxa maior encontra-se na Rede Estadual, e na Rede Municipal notamos uma pequena elevação nessa taxa entre 2012 e 2013.

Distorção Idade – Série / Ensino Fundamental





Fonte: <http://www.seade.gov.br/>

- DIRETRIZES

No tocante à Educação Básica, é relevante destacar que, entre as incumbências prescritas pela LDB aos Estados e ao Distrito Federal, está a de assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem. E ao Distrito Federal e aos Municípios cabe oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental. A formulação de Diretrizes Curriculares Nacionais constitui, portanto, atribuição federal, que é exercida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), nos termos da LDB e da Lei nº 9.131/95, que o instituiu. Esta lei define, na alínea “c” do seu artigo 9º, entre as atribuições de sua Câmara de Educação Básica (CEB), deliberar sobre as Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação. Esta competência para definir as Diretrizes Curriculares Nacionais torna-as mandatórias para todos os sistemas. Ademais, atribui-lhe, entre outras, a responsabilidade de assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional (artigo 7º da Lei nº 4.024/61, com redação dada pela Lei 8.131/95), razão pela qual as diretrizes constitutivas deste Parecer consideram o exame das avaliações por elas apresentadas, durante o processo de implementação da LDB.

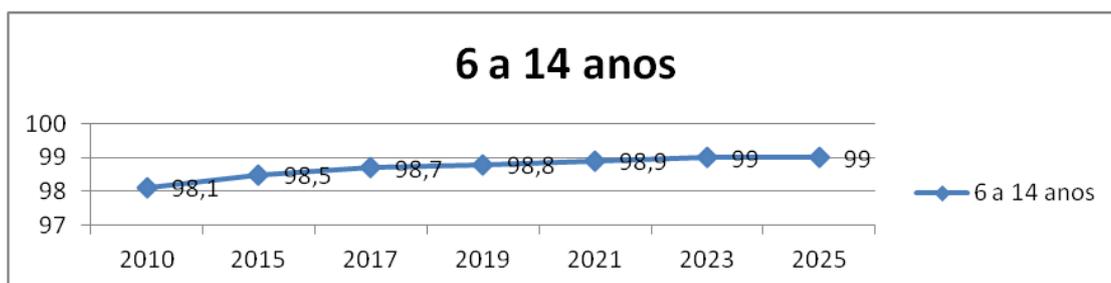
A educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (NR). *"Art. 208. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009"*

Com relação às Propostas Pedagógicas, estas deverão contribuir para a formação de sujeitos autônomos, inseridos social e culturalmente na vida da comunidade e capazes de refletir e contribuir, mediante a utilização do conhecimento produzido historicamente pela humanidade, na busca de solução para os problemas de seu tempo. A este respeito, considera-se que a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico, no âmbito de cada instituição educacional é essencial, principalmente por constituir condição primordial para o fortalecimento da autonomia e consolidação da gestão democrática destas.

- METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 2 (PME): Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.

Projeção de atendimento – percentual da população que frequenta a escola





Estratégias :

2.1 Assegurar que todas as Unidades Escolares municipais formulem seus projetos político pedagógicos a cada três anos, por meio de seus Planos de Gestão.

2.2 Oferecer espaços cada vez mais integrados com a comunidade local por meio da Escola de Pais e congêneres.

2.3 Priorizar a Rede Física.

2.4 Viabilizar um Grupo de Apoio – Assistente Social, terapeuta ocupacional, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, entre outros, para atendimento pedagógico e administrativo (**em parceria com o Departamento de Saúde**) com propósito de assegurar serviços de supervisão, controle e avaliação buscando a melhoria de qualidade pedagógica e administrativa das instituições.

2.5 Continuar garantindo, com a colaboração da União, Estados e Municípios uma alimentação escolar adequada às necessidades da faixa etária de nossas crianças.

2.6 Implantar mecanismos de avaliação discente e docente que permitam detectar falhas no processo de ensino e aprendizagem, bem como propor ações para tornar o ensino significativo e com resultados satisfatórios.

2.7 Continuar provendo os laboratórios de informática de *softwares*, atualizando o acervo informático.

2.8 Assegurar o transporte escolar aos alunos que tenham necessidade dele, em consonância à Lei Orgânica Municipal vigente.

2.9 Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para a educação ambiental e ecológica.

2.10 Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para a educação musical.
(Lei nº 11.769, DE 18 de agosto de 2008.)

2.11 Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para a diversidade étnico-racial. (Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013. Art .3º - XII)

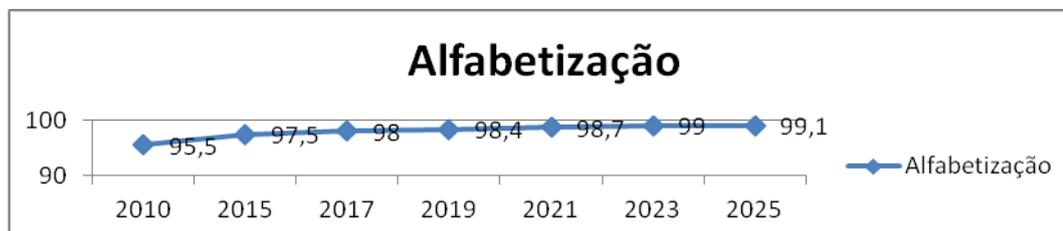
2.12 Promover busca ativa de crianças fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e Conselho Tutelar.

2.13 Proporcionar condições de inclusão de crianças com deficiência com apoio de auxiliar e/ou monitor, bem como, adequar os prédios para atendê-las se necessário.

Meta 3 (PME): Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade (até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental).



Projeção – taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental.



Estratégias :

3.1 Assegurar a elevação do nível de conhecimento e cultura dos alunos e da comunidade mediante a continuidade da aquisição de livros, jogos, textos científicos, obras literárias, acesso a *Internet* por meio das bibliotecas escolares.

3.2 Universalizar o Ensino Fundamental no final do 5º ano assegurando que o aluno esteja de fato alfabetizado, conseguindo ler, escrever e interpretar textos.

3.3 Proporcionar o conhecimento dos requisitos matemáticos que permitam ao final do 5º ano e/ou ciclo II do Ensino Fundamental o manuseio das quatro operações matemáticas – adição, multiplicação, subtração e divisão, suas aplicações práticas e o desenvolvimento do raciocínio lógico.

3.4 Proporcionar oportunidades reais de ampliação do universo de conhecimentos dos alunos de 6º a 9º ano em cada área do conhecimento, além das disciplinas tradicionais, os temas transversais como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho, “DROGAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” (*LEI Nº 2.832, DE 12 DE ABRIL DE 2011*) e consumo, em consonância com as diretrizes curriculares.

3.5 Reduzir em 18% (dezoito por cento) a taxa de repetência existente em cada Unidade Escolar, no prazo de cinco anos, oferecendo programas de aceleração da aprendizagem e recuperação paralela ao longo do ano, seguindo Regimento Comum das Escolas Municipais, garantindo a aprendizagem com sucesso.

3.6 Garantir o processo de formação continuada dos professores e profissionais da educação da Rede Municipal por meio de cursos de formação específicos, bem como oferecer espaço para a reflexão pedagógica oportunizando momentos de busca e solução de problemas relativos ao funcionamento da Unidade Escolar e ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos.



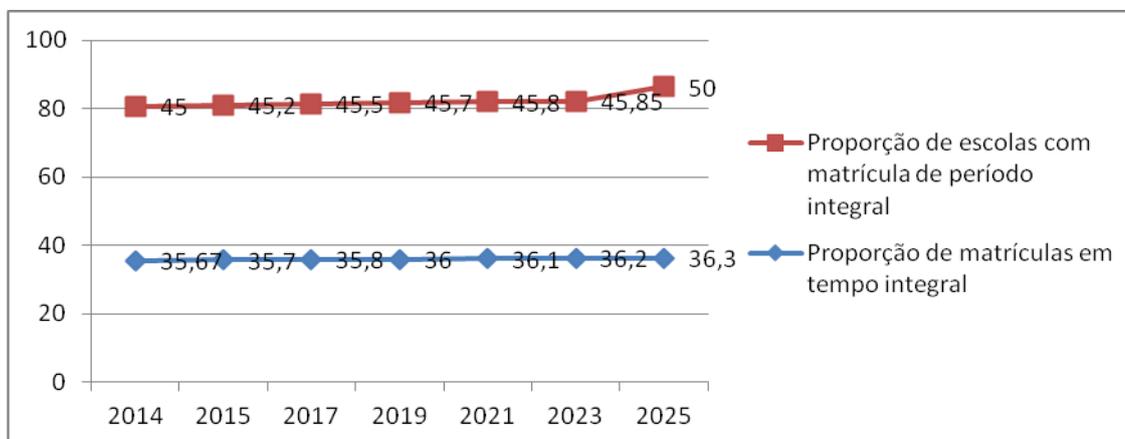
3.7 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

3.8 Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

3.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos alunos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção ao jovem e adolescente.

Meta 4 (PME): Oferecer educação em tempo integral em até 50% das escolas públicas de educação básica, de forma a atender, pelo menos, 25% vinte e cinco por cento dos (as) alunos_(as) da educação básica.

Projeção – Educação em tempo integral



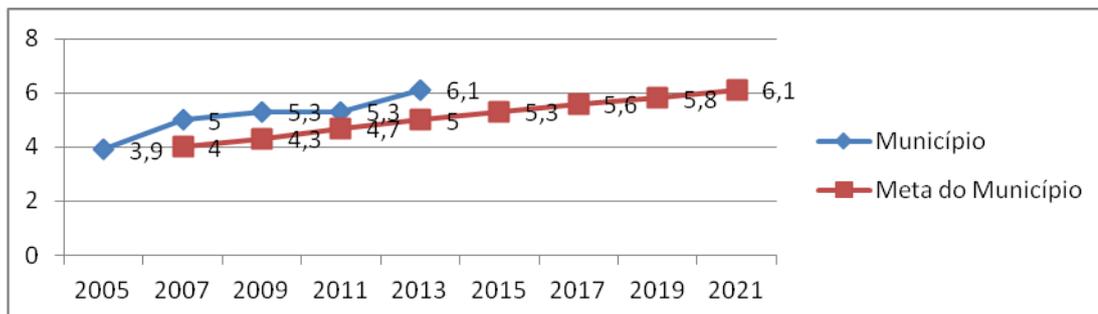
Estratégias :

4.1 Estender progressivamente, em colaboração com as demais instâncias governamentais, o programa de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, contemplando acompanhamento pedagógico e interdisciplinar e atividades complementares, em tempo de permanência igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, a pelo menos 25% dos alunos matriculados.

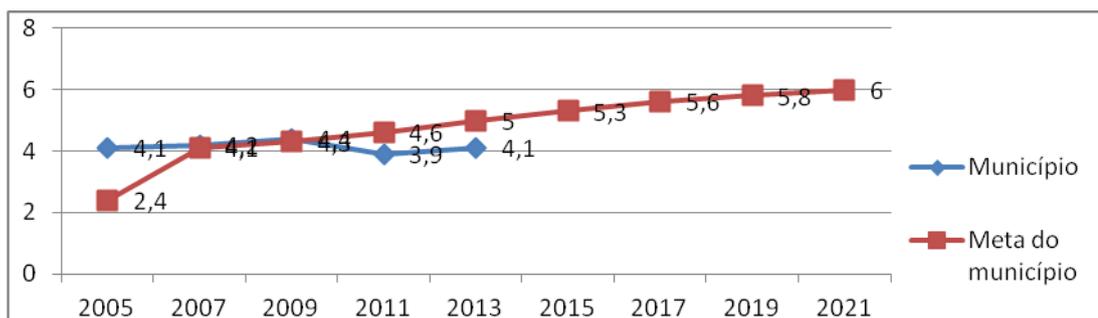


Meta 5 (PME): Estimular e apoiar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria no fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB – anos iniciais – Rede Pública



IDEB – anos finais – Rede Pública



Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=375596> visitado em 03/11/2014.

Estratégias:

5.1 Incentivar a continuidade dos profissionais na mesma unidade educacional; isso é possível mediante o Plano de Carreira do Magistério implantado no município desde 2013.

5.2 Acompanhamento dos alunos com muitas faltas, oferecer reforço e apoio aos que precisam de atendimento educacional especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais.

4.3 ENSINO MÉDIO

Com base no disposto da CF/88, a nova LDB determinou esse nível de ensino como etapa final da Educação Básica. Sob essa perspectiva, o Ensino Médio, cuja oferta é responsabilidade dos Estados, passou a integrar a etapa educacional considerada essencial para o exercício da cidadania, além de consistir base para o acesso às atividades produtivas e para o prosseguimento nos níveis mais elevados de educação.



O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

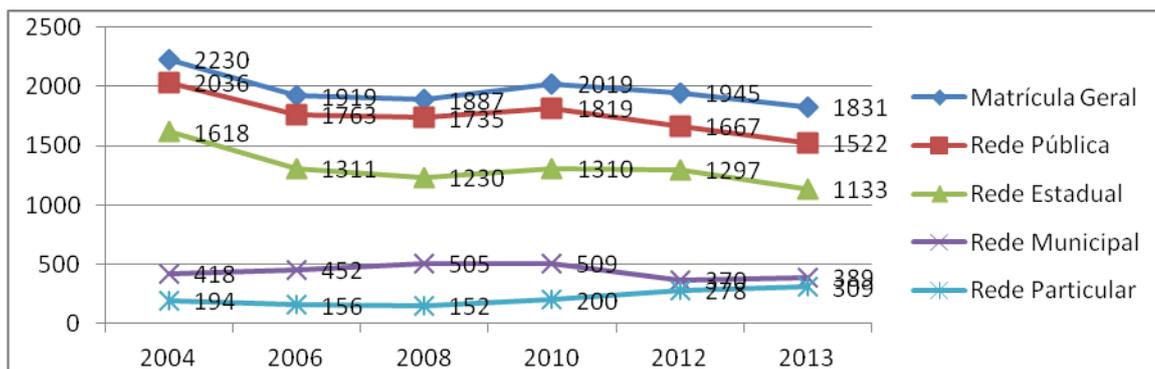
II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.)

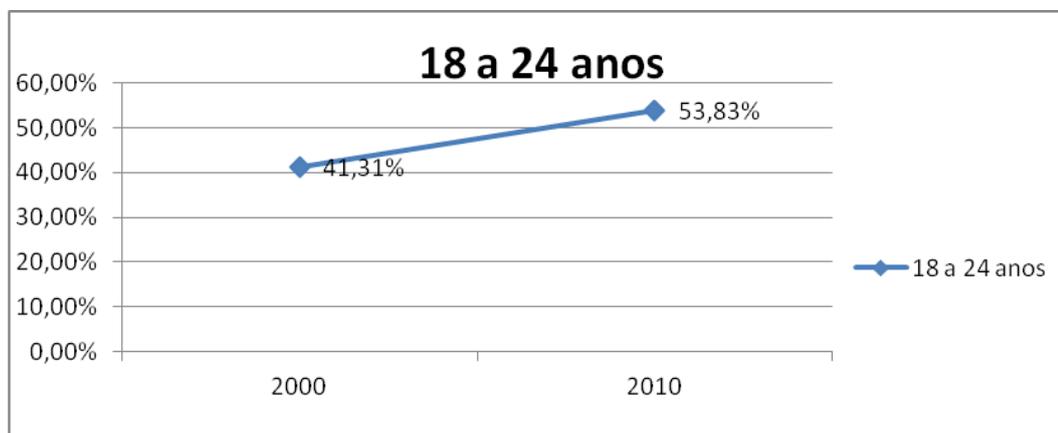
• **DIAGNÓSTICO**

Matrícula no Ensino Médio – nº de alunos



Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=tabela> (consulta em 14/11/2014)

População de 18 a 24 anos (%)

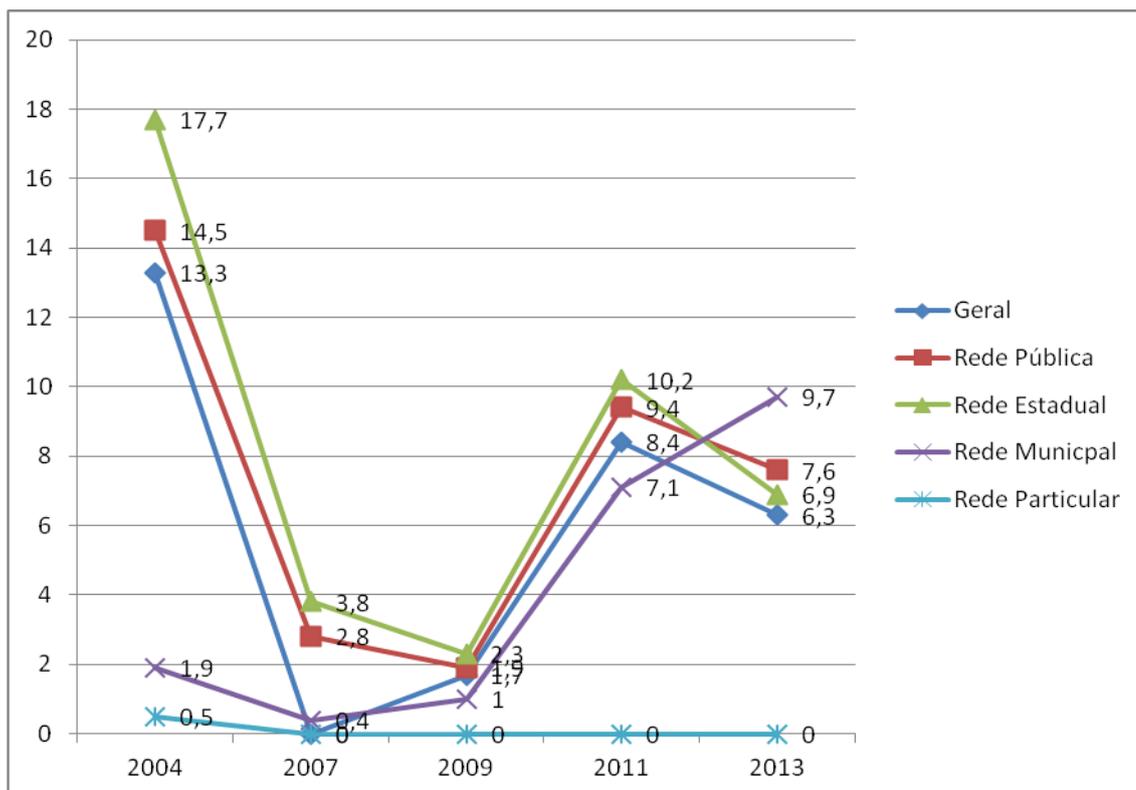


Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=tabela>

(consulta em 14/11/2014)

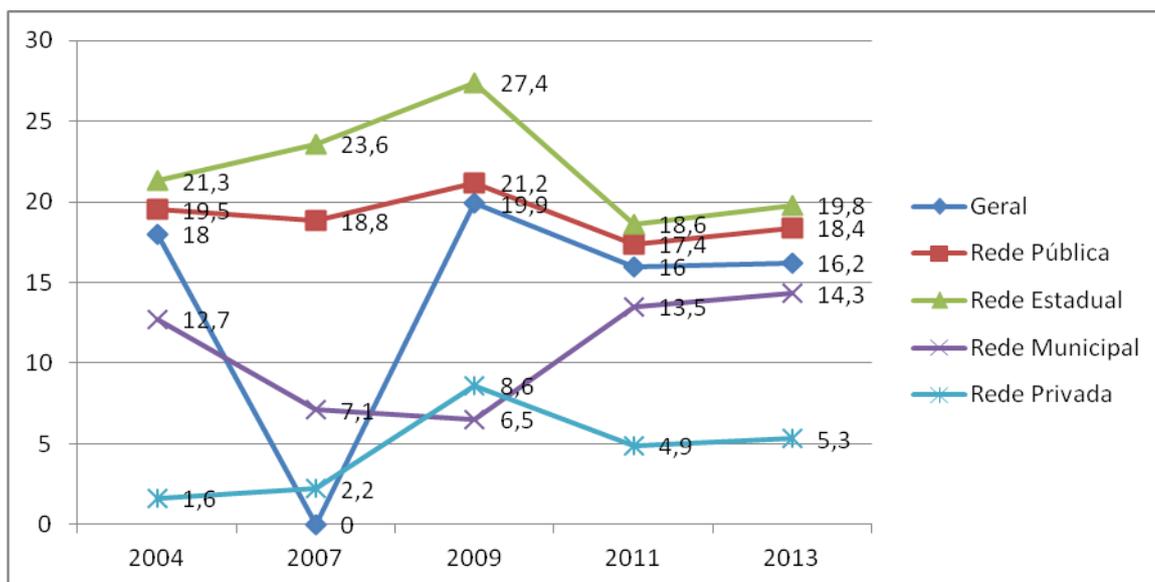


Taxa de Abandono do Ensino Médio (%)



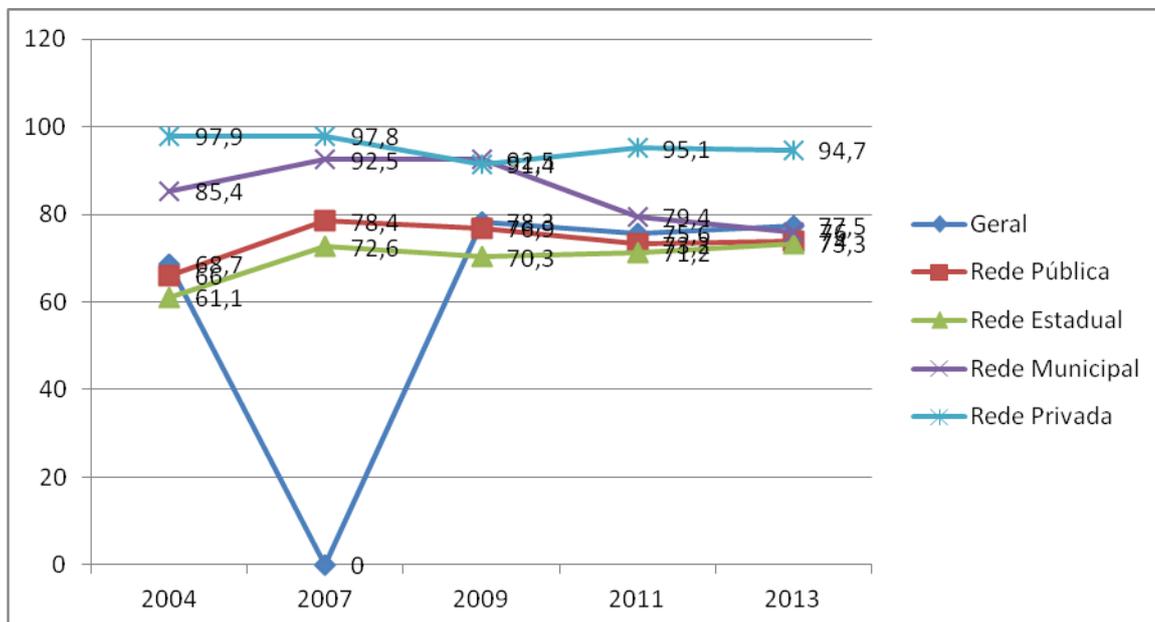
Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=tabela> (consulta em 14/11/2014)

Taxa de Reprovação (%)



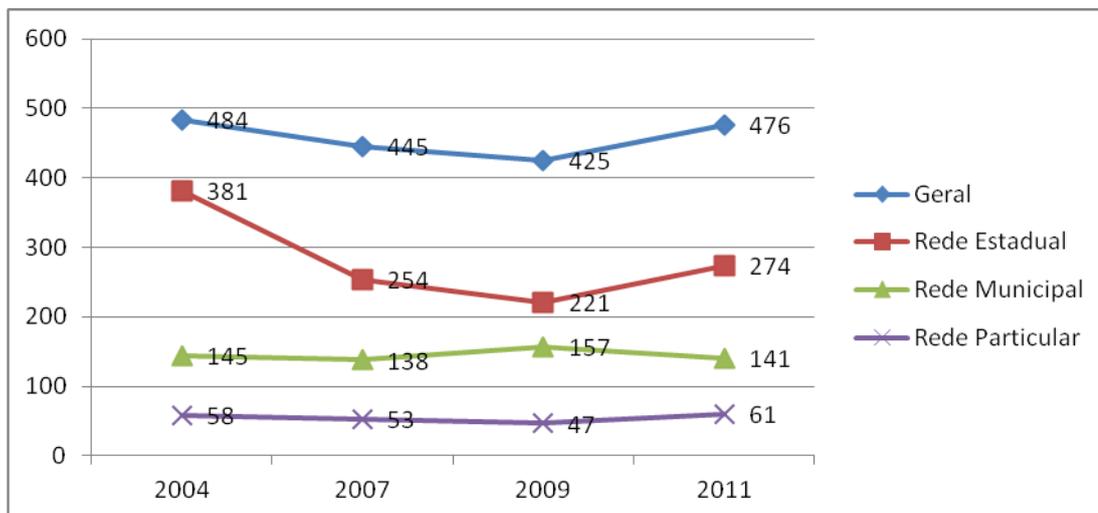
Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=tabela> (consulta em 14/11/2014)

Taxa de Aprovação (%)

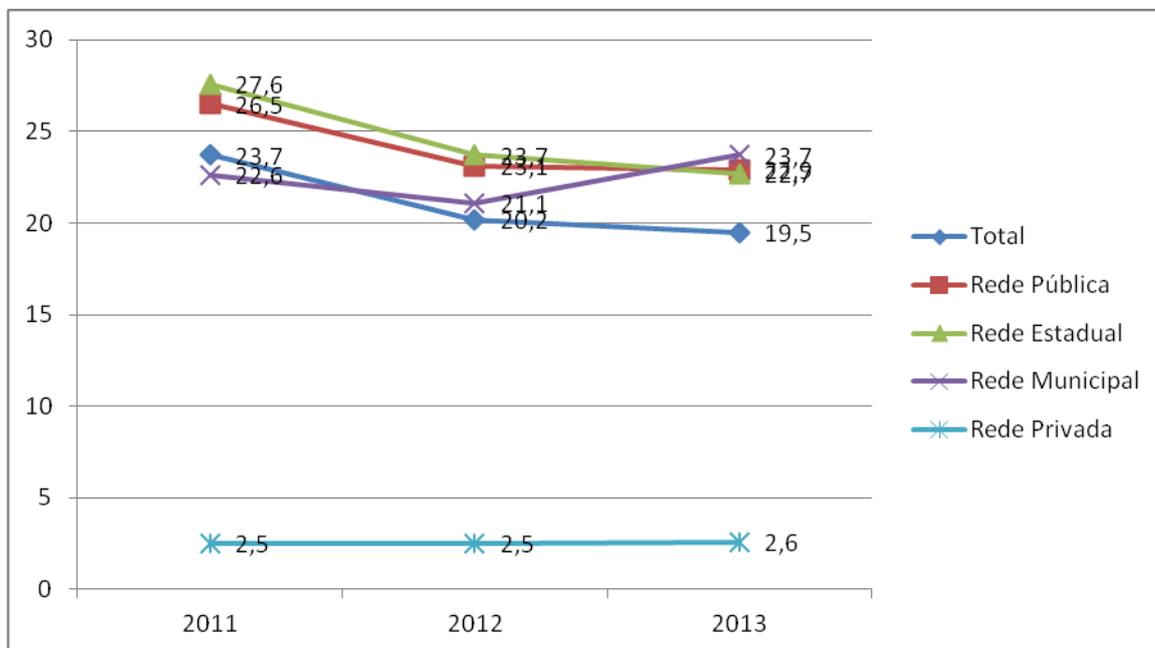


Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=tabela> (consulta em 14/11/2014)

Concluintes do Ensino Médio



Distorção idade/série – Ensino Médio %



Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=tabela> (consulta em 14/11/2014)



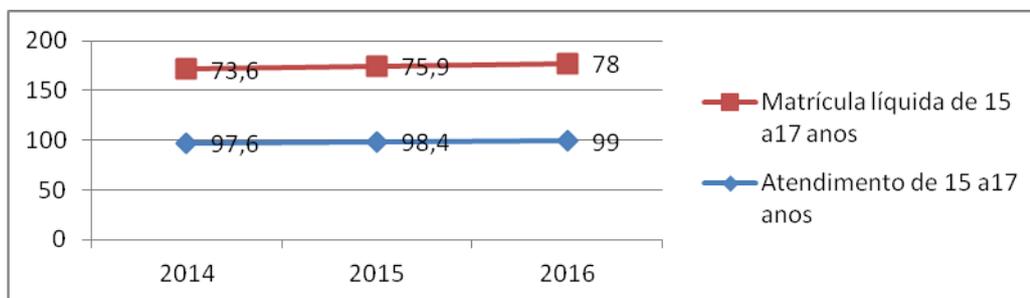
- DIRETRIZES

Como está descrito na Resolução Nº 2, de 30 de Janeiro 2012 , art. 3º. *O Ensino Médio é um direito social de cada pessoa, e dever do Estado na sua oferta pública e gratuita a todos e Art. 4º As unidades escolares que ministram esta etapa da Educação Básica devem estruturar seus projetos político-pedagógicos considerando as finalidades previstas na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, atendendo, mediante diferentes formas de oferta e organização. Propõe-se, no nível do Ensino Médio, a formação geral, em oposição à formação específica; o desenvolvimento de capacidades de pesquisar, buscar informações, analisá-las e selecioná-las; a capacidade de aprender, criar, formular, ao invés do simples exercício de memorização.*

- METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 6 (PME): Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.”

Projeção – Trajetória para o atendimento e matrícula líquida de 15 a 17 anos



Estratégias:

6.1- Promover encontros com os responsáveis pelo processo de ensino médio oferecendo assim oportunidade para o diálogo sobre esse nível nas redes estadual, municipal e particular, promovendo um consenso na continuidade dos currículos, estímulo à participação na área social contribuindo para a ampliação do conhecimento não só na esfera escolar.

6.2- Oportunizar aos profissionais das redes, reuniões para reflexão, trocas e aprimoramento profissional buscando uma sistematização dos conteúdos a serem trabalhados.



6.3- Adotar de modo amplo um planejamento mais próximo e contínuo para a rede estadual e municipal, visto que ambas abrigam os mesmos profissionais, buscando a interação entre as escolas.

6.4- Promover um trabalho conjunto Ensino Médio e Ensino Fundamental visando à diminuição da defasagem idade/série no Ensino Médio.

6.5- Estimular a realização de projetos extracurriculares entre as Redes Estadual, Municipal e Particular.

6.6- Planejar juntamente com o Poder Público Municipal, Estadual e Particular um melhor atendimento aos portadores de necessidades especiais tendo em vista ser recente a prática da inclusão destes na rede de Ensino Fundamental sendo que em breve esses alunos estarão atingindo o Ensino Médio que deverá estar preparado para recebê-los. Para tanto faz-se necessário garantir espaços físicos adequados e condições de ensino com profissionais capacitados para tal.

6.7- Assegurar às escolas autonomia para elaboração de seu projeto pedagógico com a participação da comunidade a cada três anos, por meio de seus Planos de Gestão.

6.8- Apoiar e incentivar as organizações estudantis como espaço de participação e exercício da cidadania.

6.9- Contribuir para a valorização do profissional do Ensino Médio mediante programas de formação continuada.

6.10- Assegurar o transporte escolar aos alunos que tenham necessidade dele, em consonância à Lei Orgânica Municipal vigente.

6.11- Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para educação ambiental e ecológica.

6.12- Implantar mecanismo de avaliação discente e docente que permitam detectar falhas no processo de ensino e aprendizagem, bem como propor ações para tornar o ensino significativo e com resultados.

6.13- Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0



IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=tabela> (consulta em 14/11/2014)

6.14- Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

6.15- Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

6.16 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos alunos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção ao jovem e adolescente.

4.4 ENSINO SUPERIOR

Segundo a LDB, a *educação superior* tem por finalidade:

I – *estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;*

II – *formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;*

III – *incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;*

IV – *promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;*

V – *suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;*

VI – *estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;*



VII – *promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.*

Fonte: <http://www.cpt.com.br/ldb/da-educacao-superior#ixzz3RFsYADXH>

- **DIAGNÓSTICO**

Porto Ferreira conta com uma Faculdade, a ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA – ESPF (ASSER) e também UNIP INTERATIVA – POLO PORTO FERREIRA –SP

A ASSER conta hoje com os seguintes cursos:

Curso/ ano 2015
Administração
Ciências Contábeis
Educação Física
Engenharia de Materiais
Engenharia de Produção
Pedagogia
Sistemas de Informação

A Associação de Escolas Reunidas é mantenedora do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, em São Carlos, e da Escola Superior de Tecnologia e Educação, com sedes nas cidades de Rio Claro e Porto Ferreira. Criada há mais de 40 anos pelos professores Oswaldo Aparecido Ienco e Antônio Carlos Vilela Braga, a Associação de Escolas Reunidas tem como objetivo desenvolver o Ensino Superior na Região Central Paulista, oferecendo cursos de graduação e pós-graduação com excelência acadêmica, visando à formação do cidadão e profissional.

A história da Associação de Escolas Reunidas começou com o Centro Universitário Central Paulista – UNICEP que, desde 1972, vem atuando em São Carlos e região na formação de profissionais preparados para o mercado de trabalho, tornando-se referência como um dos principais Centros Universitários do Estado de São Paulo. Em 2000, a Associação de Escolas Reunidas iniciou as atividades da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro e, no ano seguinte, criou a Escola Superior de Tecnologia de Porto Ferreira, consolidando mais uma etapa do projeto de trazer à Região Central Paulista instituições de ensino sólidas e com autonomia didático-científica.

É dessa maneira, sustentada e integrada, que a Associação de Escolas Reunidas vem contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da Região Central Paulista.

Mantida pela Associação de Escolas Reunidas, a Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira vem ampliando suas atividades e mantendo seus projetos pedagógicos de cursos dinâmicos e atualizados de acordo com as diretrizes nacionais de



cursos, oferece educação em contato com a realidade e consolida o saber por meio da atuação de seus alunos. A cada dia, melhora significativamente seus processos administrativos, aumentando a participação da comunidade acadêmica.

A instituição vem cumprindo seu objetivo de formar cidadãos e profissionais qualificados nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, nas diversas áreas do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento regional e preparando seus alunos para a vida, o que fortalece o compromisso social da Instituição.

A infraestrutura física conta com salas confortáveis, amplos espaços de apoio ao ensino e à pesquisa, equipamentos e laboratórios modernos destinados ao estudo experimental prático das disciplinas dos cursos, contribuindo para o aprimoramento dos alunos, com equipamentos atualizados, de última geração, desenvolvendo nos alunos habilidades técnicas e científicas essenciais para sua formação profissional.

Seu corpo docente é formado por profissionais altamente qualificados, aptos a desempenhar suas funções no ensino, desenvolver pesquisas, práticas educativas e atividades de extensão, ancorados em programas de apoio pedagógico e processos de avaliação institucional continuada.

A Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira trouxe à região de Porto Ferreira uma Instituição de Ensino Superior com capacidade para aprofundar estudos e investigações de questões locais e regionais, a fim de contribuir para o desenvolvimento integrado e sustentado da Região Central Paulista.

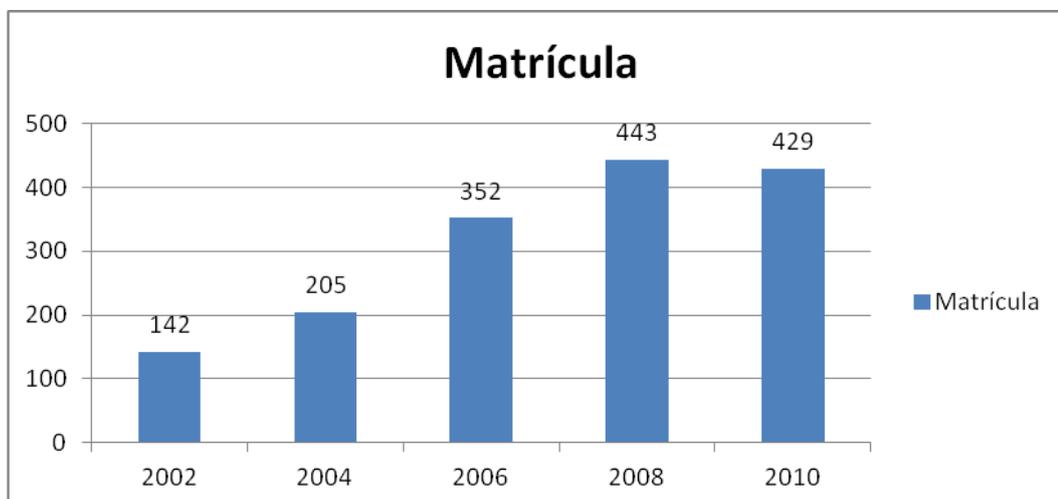
Escola Superior de Tecnologia e Educação de Porto Ferreira:

Rua Padre Nestor C. Maranhão, 40 - Jd. Aeroporto - CEP 13660-000

Fones: (19) 3585-6111 e (19) 3589-6111

Fonte: <http://www.asser.edu.br/portoferreira/instituicao.asp>

Número de Matrículas - ASSER



Fonte: <http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse> - (consulta em 13/02/2015)



O Município de Porto Ferreira conta também coma a UNIP INTERATIVA – POLO PORTO FERREIRA –SP

A UNIP foi fundada em Porto Ferreira em julho de 2007. Durante o segundo semestre do mesmo ano foram matriculados 23 alunos.

CURSOS EM 2007:
Administração
Ciências Contábeis
Letras - Licenciatura em Português/Inglês
Letras - Licenciatura em Português/Espanhol*
Pedagogia
Cursos Superiores de Menor Duração – 2 ANOS
Gestão da Tecnologia da Informação
Gestão de Recursos Humanos
Gestão Financeira
Marketing
Processos Gerenciais
Pós-Graduação

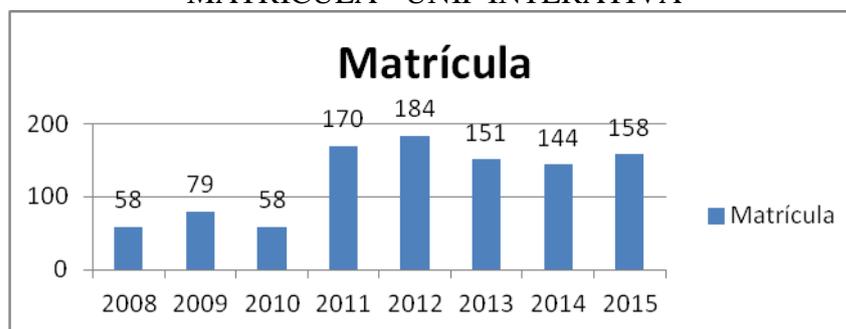
CURSOS EM 2015:
GRADUAÇÃO
<u>CURSOS SUPERIORES TRADICIONAIS</u>
Administração
Artes Visuais*
Ciências Biológicas
Ciências Contábeis
Ciências Econômicas*
Geografia*
História*
Letras - Licenciatura em Português
Letras - Licenciatura em Português/Inglês
Letras - Licenciatura em Português/Espanhol*
Matemática*
Pedagogia
Serviço Social
Sociologia*

<u>CURSOS SUPERIORES DE MENOR DURACÃO</u>
Agronegócio*
Análise e Desenvolvimento de Sistemas*
Gestão Ambiental*
Gestão da Tecnologia da Informação



Gestão de Recursos Humanos
Gestão Financeira*
Gestão Hospitalar*
Gestão Pública*
Logística
Marketing
Processos Gerenciais
Segurança no Trabalho*
*Cursos oferecidos somente no formato SEI

MATRÍCULA - UNIP INTERATIVA

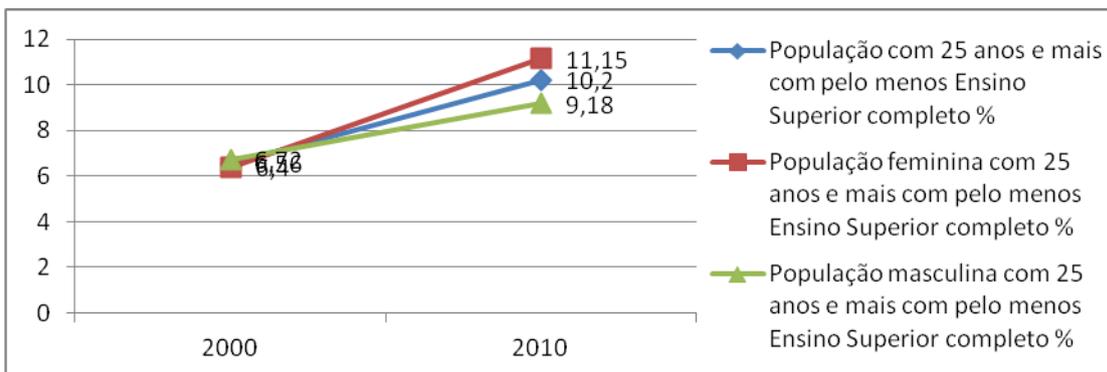


CONVÊNIOS COM A INSTITUIÇÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL (FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES 30%)
- MAR-GIRIUS (FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES 10%)
- IDEAL PAPELARIA (FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES 10%)
- ARROZ BROTO LEGAL (FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES 10%)
- APAE (FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES 10%)
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL (FUNCIONÁRIOS, CONVENIADOS E DEPENDENTES 10%)
- BATROL (FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES 10%)

Cabe destacar que, devido à localização geográfica do município de Porto Ferreira, os jovens que aqui habitam têm grande facilidade de acesso a diversas Instituições de Ensino Superior nos municípios vizinhos, dentre os quais se destacam Ribeirão Preto, Descalvado, Pirassununga e Leme.

Os gráficos abaixo nos mostram o número de habitantes com nível superior completo.



Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=tabela> (consulta em 09/02/2015)

- DIRETRIZES

Considerando que a proposição de metas para a Educação Superior transcende o âmbito da responsabilidade do município, o presente plano versará sobre o necessário apoio do poder público municipal para que a Instituição de Ensino Superior - IES instalada em seus limites e proximidades possam desempenhar sua missão educacional. Sob este prisma, torna-se desejável a realização de parcerias, por meio do Departamento de Educação, que atendam simultaneamente as necessidades de formação de novos profissionais no âmbito do Ensino Superior, mediante abertura de campo para a realização de estágios supervisionados e programas de formação em serviço para os docentes da Educação Básica. Também são desejáveis parcerias que resultem na oferta de cursos de extensão e atualização visando ao atendimento das demandas do trabalho pedagógico dos diferentes níveis da Educação Básica, assim como a realização de cursos específicos de pós-graduação *lato e stricto-sensu* e/ou oferta de turmas/vagas nos mesmos aos docentes e demais profissionais que atuam na rede municipal, como estratégia de fortalecimento dos programas de formação continuada e em serviço, bem como de alcance das metas de titulação legalmente estipuladas para eles. Por fim, cabe ressaltar a relevância da contribuição que pode advir das Universidades e demais IES da região, para o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria de qualidade da Educação Básica, no tocante às diferentes modalidades de ensino, à avaliação do desempenho dos alunos, dos distintos contextos e espaços educativos, bem como à melhoria da qualidade da educação e aprimoramento dos resultados do sistema educacional.

- METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 7 (PME): Fomentar o fortalecimento das Instituições de Ensino Superior, mediante realização de parcerias que possam reverter simultaneamente para a formação de profissionais de nível superior e o atendimento das demandas e necessidades das instituições educacionais do município.

7.1- Incentivar e apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita voltada prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, visando superar o déficit de formação dos profissionais da educação.



7.2- Estimular a inclusão, nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas, de parcerias e projetos envolvendo professores e alunos de licenciaturas de ES, com vistas à capacitação dos docentes e profissionais da escola.

7.3- Incentivar a realização de estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação do município.

7.4- Proporcionar um intercâmbio entre o poder público municipal e entidades de ensino superior, por meio de estágio para alunos que residem em Porto Ferreira e atendam as características sócio econômicas do município.

7.5- Incluir nas diretrizes curriculares dos cursos de formação de docentes temas relacionados à problemática tratada nos temas transversais como educação sexual, ética, relações étnico-raciais, pluralidade cultural, gênero, meio ambiente, saúde, trabalho e consumo e outros temas.

7.6- Incentivar a pratica da pesquisa nos diversos cursos.

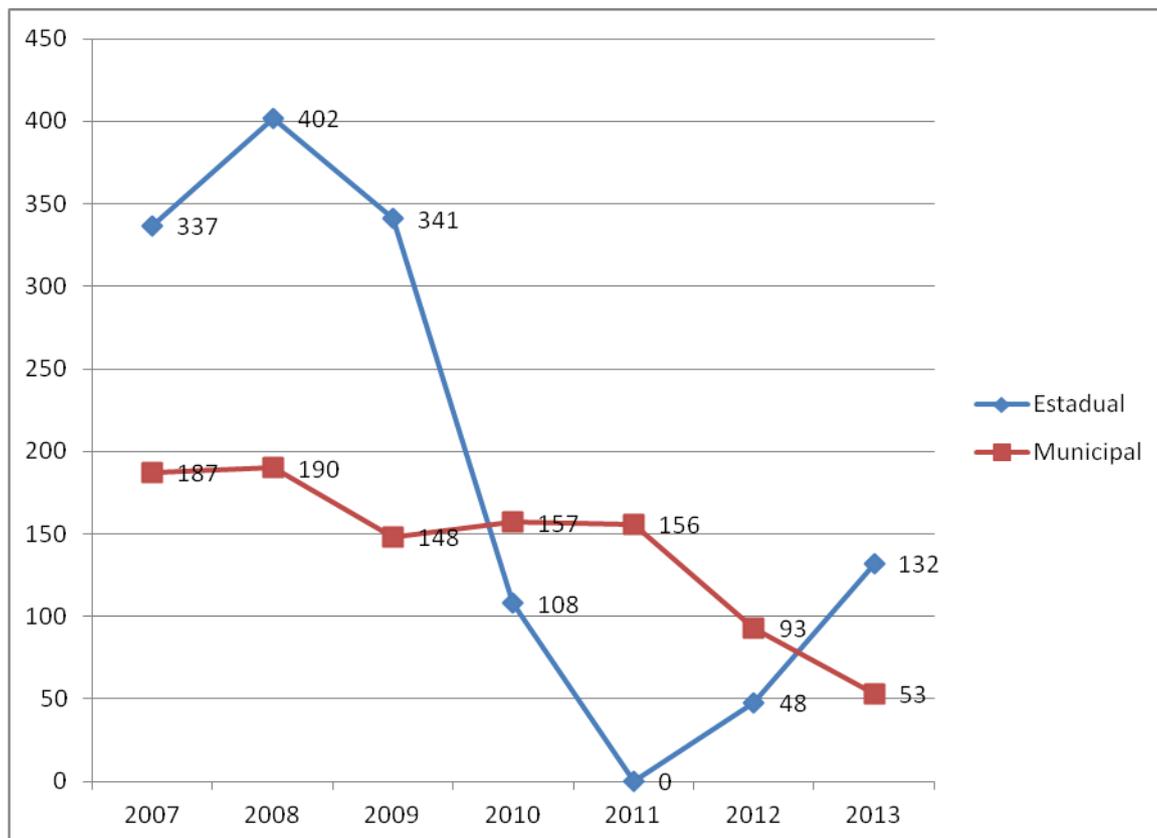
4.5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A LDB, Lei 9.394/1996 em seu Art. 37 versa sobre, a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Pela Constituição, a oferta da EJA, no nível Fundamental, é responsabilidade do Estado e deve ser oferecida gratuitamente a todos os que a ela não tiveram acesso ou puderam concluir na idade própria.

- **DIAGNÓSTICO**

Para a análise e reflexão da Educação de Jovens e Adultos no município de Porto Ferreira, obteve-se como instrumento a informação relacionada à matrícula inicial dos jovens e adultos neste segmento, no período de 2001 a 2010, conforme demonstra os gráficos abaixo, apresentados a seguir.

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental, por rede de atendimento.



Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=tabela>

(consulta em 09/02/2015)

- DIRETRIZES

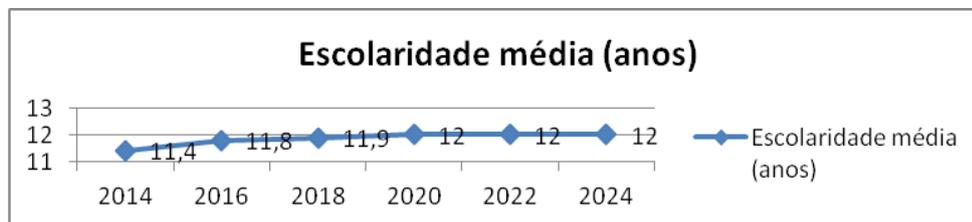
De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta modalidade, a EJA tem uma identidade própria, devendo ser considerados o perfil, as circunstâncias e a faixa etária dos estudantes, de forma que sejam conhecidas e respeitadas suas diferenças; dadas condições e oportunidades de acesso ao conhecimento, indistintamente, de acordo com suas necessidades; e, oportunizadas situações de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento, assim como ocorre com os estudantes dos demais níveis de ensino, reconhecendo e valorizando a importância de cada sujeito e a necessidade de sua inserção na sociedade, mediante oportunidade de descobertas que o mobilizem a lutar por seus direitos e o conscientizem de suas responsabilidades sociais.

- METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 8 (PME): Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo.



Projeção – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos



8.1- Incentivar e apoiar o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e buscando contribuir para a busca de solução dos mesmos na rede pública regular de ensino.

8.2- Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

8.3- Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

8.4- Desenvolver nos professores uma postura pedagógica de sensibilidade para que possa ser desenvolvido um trabalho significativo e pautado na vivência dos alunos.

8.5- Intensificar os meios para proporcionar aos alunos não só o desejo e a capacidade de escolarizar-se, mas também a de vislumbrar uma melhor condição de vida pessoal e profissional.

8.6- Assegurar capacitação e formação dos docentes da EJA proporcionando condições de efetivo trabalho com a clientela do curso.

4.6 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

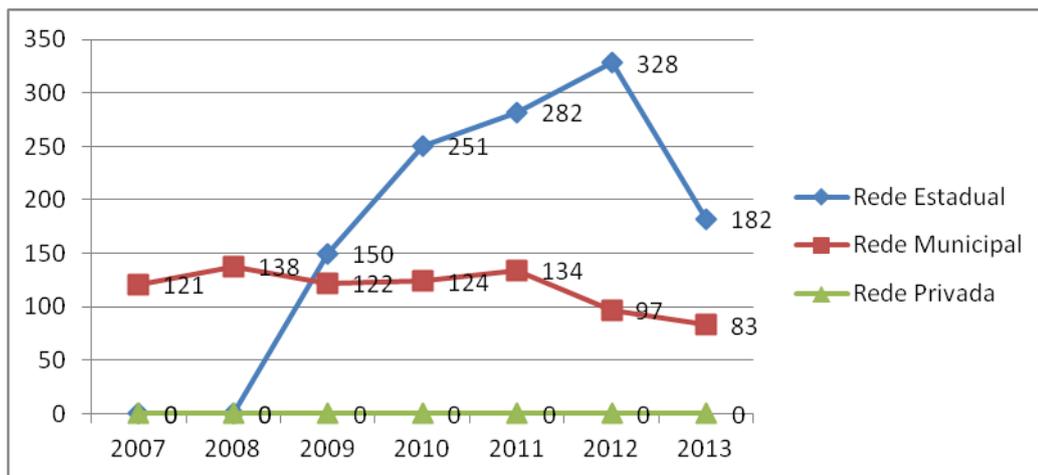
A Educação Profissional e Tecnológica - EPT, conforme definição da Lei nº 9394/96 consiste em uma modalidade específica de ensino que *“integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”*. Tal definição deixa evidente sua importância para o contexto nacional, bem como sua independência em relação ao ensino regular. De acordo com as diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, *a EPT deve ser desenvolvida por meio de cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (cursos básicos), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica em nível de graduação e pós-graduação.*

- DIAGNÓSTICO



O município de Porto Ferreira conta com ensino profissionalizante nas seguintes Unidades Educacionais, tais como: SENAC, SENAI, Centro Paula Souza Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) e EMEFM Mário Borelli Thomaz.

Matrícula no Ensino Profissionalizante Técnico de Nível Médio



Fonte: <http://www.fde.sp.gov.br/simeducao/graficos/mapas.html> (Consulta em 10/02/2015)

- DIRETRIZES

No Brasil, educação profissional é um conceito de ensino regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996), complementada pelo Decreto 2208, de 17 de abril de 1997 e reformado pelo Decreto 5154, de 23 de julho de 2004.

O principal objetivo da educação profissional é a criação de cursos voltados para o acesso ao mercado de trabalho, tanto para estudantes quanto para profissionais que buscam ampliar suas qualificações.

Há três níveis de educação profissional segundo a legislação brasileira:

Nível básico: Voltado para estudantes e pessoas de qualquer nível de instrução. Pode ser realizado por qualquer instituição de ensino.

Nível técnico: Voltado para estudantes de ensino médio ou pessoas que já possuam este nível de instrução. Pode ser realizado por qualquer instituição de ensino com autorização prévia das secretarias estaduais de educação ou secretarias estaduais de ciência e tecnologia, dependendo do estado.

Nível tecnológico: Voltado para pessoas que queiram cursar um ensino superior tecnológico. Pode ser realizado por qualquer instituição de ensino com autorização prévia do ministério da educação.

- METAS E ESTRATÉGIAS



Meta 9(PME): Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

9.1- Propor parcerias com empresas e escolas técnicas para a propagação de programas de formação profissional presencial e a distância.

9.2- Enriquecer nossa área educacional com escolas profissionalizantes que direcionem nossos jovens em busca de seus objetivos sem que para isso precisem se deslocar para outros municípios.

9.3- Desenvolver projetos extracurriculares em parcerias com empresas industriais e comerciais visando aumentar os conhecimentos de nossos alunos em sua escolha profissional.

9.4- Articular a oferta de educação profissional permanente por meio de cursos regulares e de treinamento para a formação e aperfeiçoamento da população produtiva conforme as exigências do mercado de trabalho.

9.5- Estabelecer parcerias com as empresas e entidades do município para ampliar e incentivar a oferta da educação profissional e estágios.

4.7 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Constituição Federal de 1988 define no artigo 205, a educação como direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. De maneira complementar, estabelece no artigo 206, I, ‘a igualdade de condições de acesso e permanência na escola’ como um dos princípios para o ensino e garante, no art. 208, a oferta do atendimento educacional especializado, como dever do Estado, preferencialmente na rede regular de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, preconiza no art. 59, que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades. Além disto, assegura a terminalidade específica para os que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e a aceleração de estudos para a conclusão do programa escolar aos superdotados.

Esta lei estabelece ainda nos artigos 24 e 37, respectivamente, as normas para a organização da educação básica, no que tange “à oportunidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação de aprendizado” e “(...) oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames”. Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, define a Educação Especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da Educação Especial ao ensino regular.

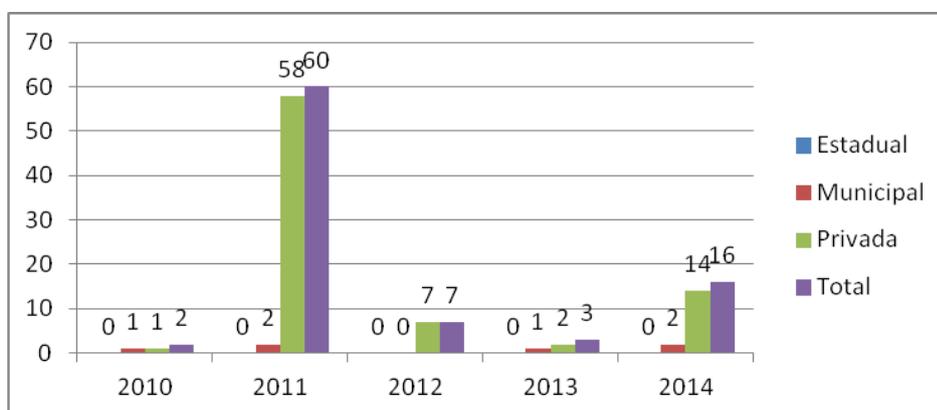
Complementando este quadro, a Resolução CNE/CP 01/2001, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica,



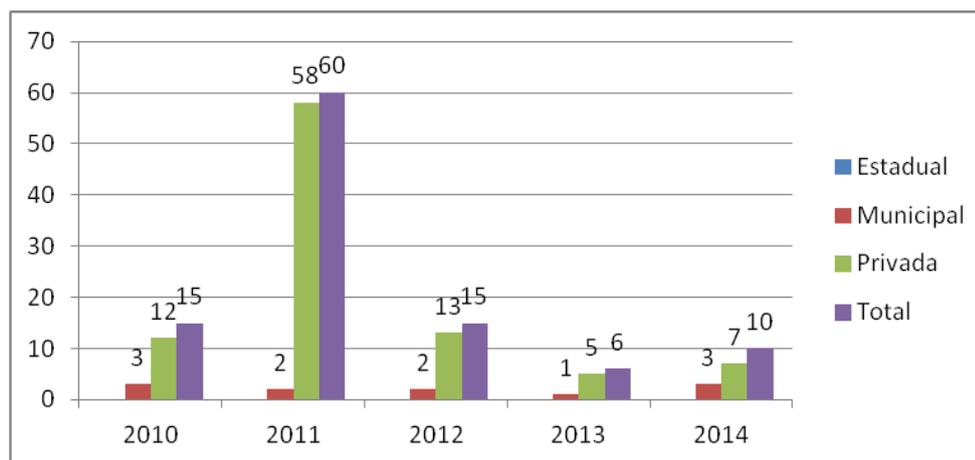
estabelece que as IES(Instituições de Ensino Superior) devem prever na sua organização curricular formação docente voltada à diversidade, bem como contemplar conhecimentos acerca das especificidades dos alunos com deficiência. Impulsionando a inclusão educacional, a Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas para seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras no currículo dos cursos de Formação de Professores e Fonoaudiólogos.

• **DIAGNÓSTICO**

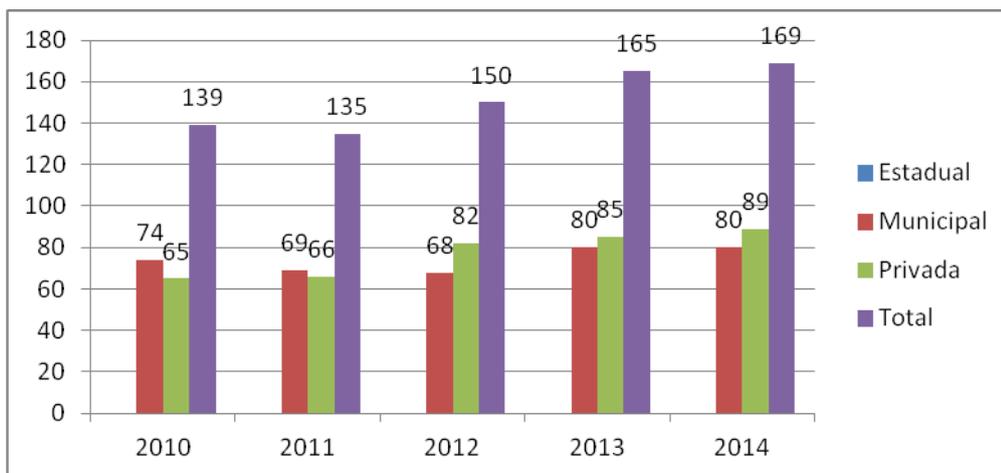
Número de matrículas na Educação Especial (alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos) - Creche



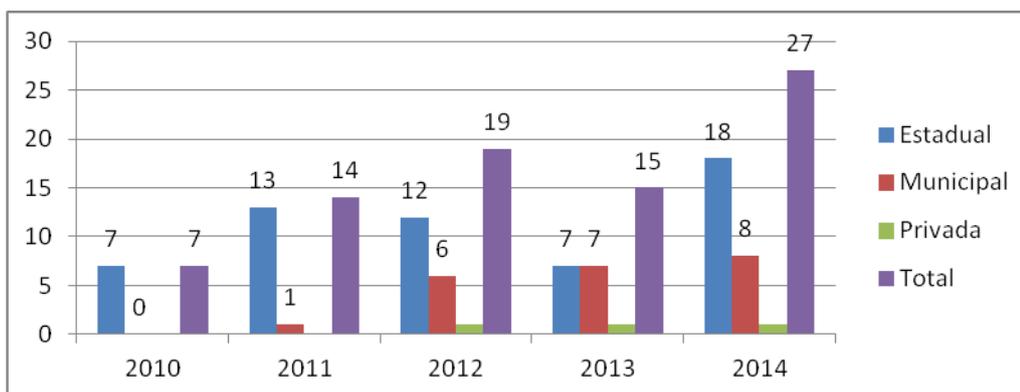
Número de matrículas na Educação Especial (alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos) – Pré- Escola



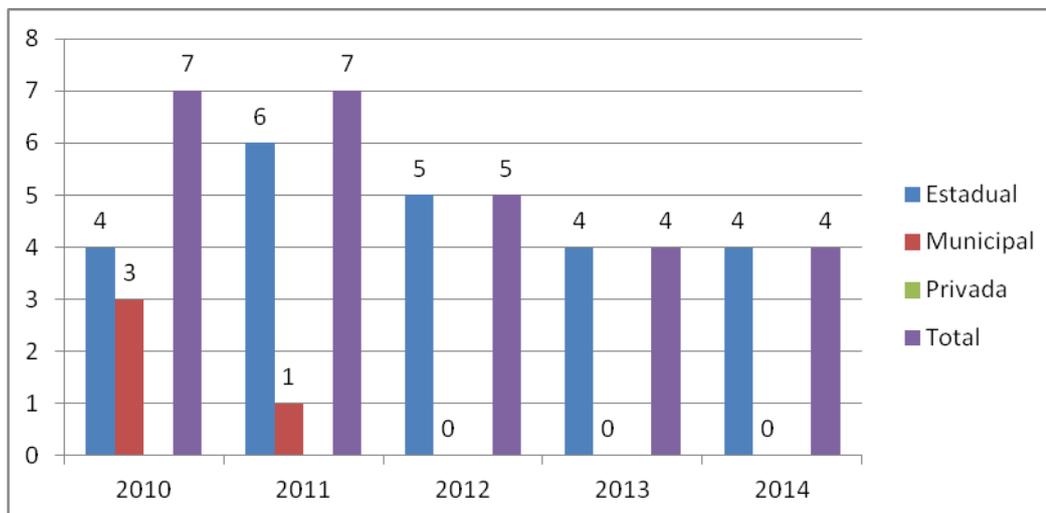
Número de Matrículas na Educação Especial (alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos) – Ens. Fund. Anos Iniciais.



Número de Matrículas na Educação Especial (alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos) – Ens. Fund. Anos Finais.

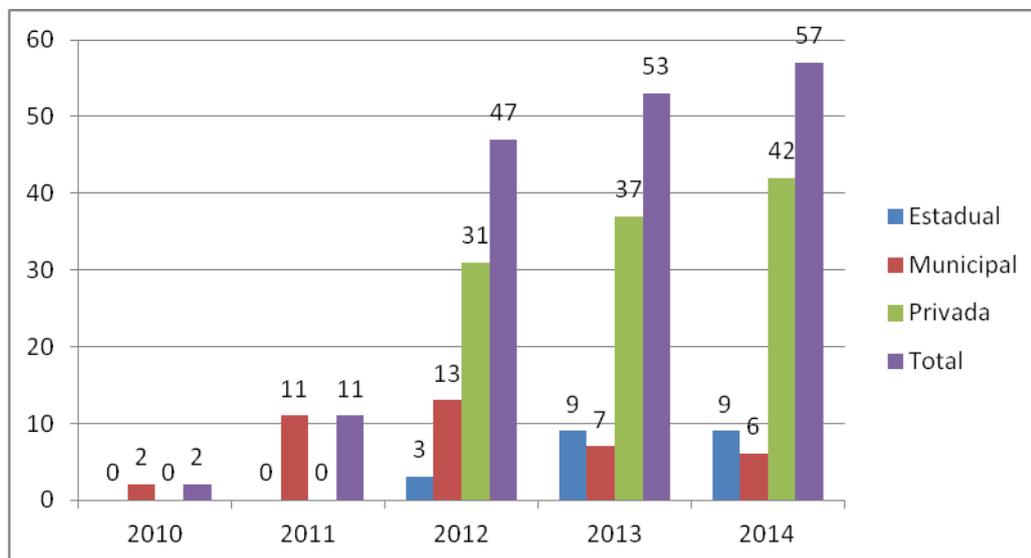


Número de Matrículas na Educação Especial (alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos) – Ensino Médio

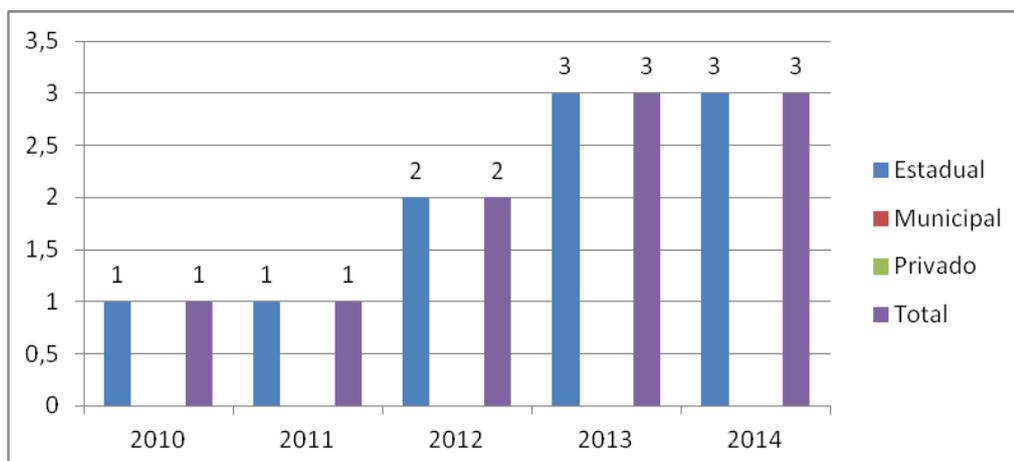




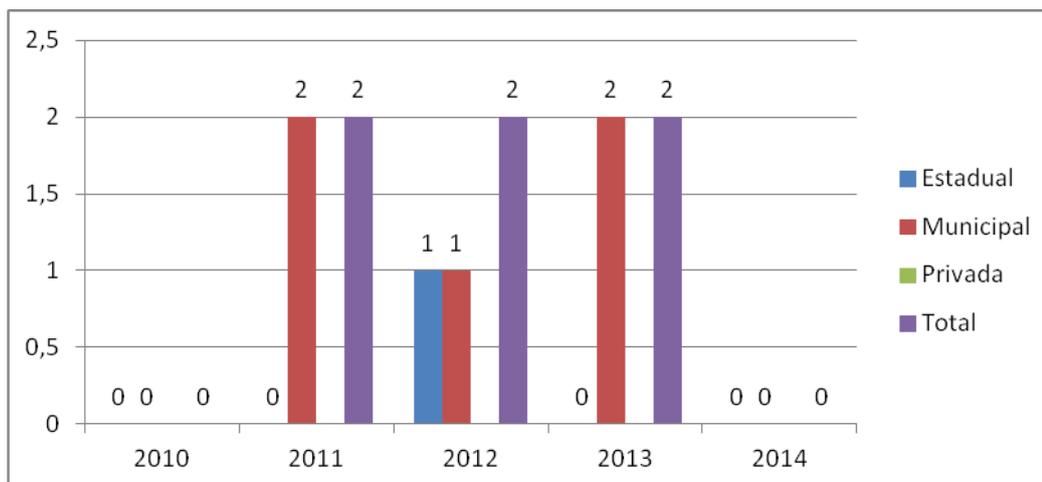
Número de Matrículas na Educação Especial (alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos) – EJA – Fund 1 e 2



Número de Matrículas na Educação Especial (alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos) – EJA – Médio



Número de matrículas na Educação Especial (alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos) – Ed. Prof. Nível Técnico.



Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula> (Consulta em 12/02/2015)

- DIRETRIZES

A Educação Especial é regida pelas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e também pela resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, homologada pelo Ministro da Educação em 15 de agosto de 2001.

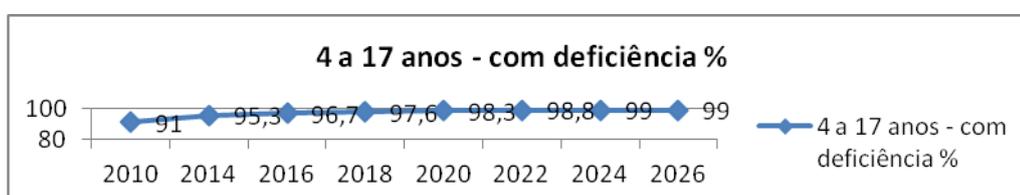
Institui as diretrizes nacionais para a educação de alunos com deficiência, na educação básica que terá início na educação infantil, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que forem necessários, os sistemas devem matricular todos os alunos inclusive os com deficiência assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, garantindo a qualidade do processo formativo desses alunos.

A educação especial é um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços especiais para apoiar, complementar, suplementar e substituir os serviços educacionais comuns para garantir a educação escolar promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência.

- METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 10 (PME): Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.”

Projeção – percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.





Estratégias:

- 10.1- Fomentar a formação continuada de professores de educação especial;
- 10.2- Ampliar a oferta de vagas de educação especial nas redes públicas;
- 10.3- Programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica;
- 10.4- Oferta de transporte, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva e oferta de educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- 10.5- Promover a articulação entre o ensino regular e o especializado por meio das salas de recurso multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 10.6- Oferecer à pessoa com deficiência condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial proporcionando sua inclusão no meio social.
- 10.7- Oferecer educação básica nos níveis e modalidades de ensino Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programas Pedagógicos Específicos e Educação Profissional, conforme necessidade e demanda, para os educandos com deficiência que exigem Adaptações Curriculares Específicas que são respondidas pela escola regular.
- 10.8- Envolver todos os profissionais da escola no processo de educação para constituição coletiva de valores, concepções, princípios e crenças referente ao futuro do homem e da sociedade.
- 10.9- Envolver a família no processo educativo.
- 10.10- Favorecer e promover a inclusão escolar/social dos educandos com deficiência.
- 10.11- Firmar parcerias com Secretarias de Estado, (Educação, Cultura, Trabalho, Saúde, Esporte e Lazer), visando à integração de ações e o melhor atendimento e programação dos educandos portadores de deficiências.
- 10.12- Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições particulares sem fins lucrativos com atuação exclusiva em educação especial.
- 10.13- Oferecer programas educacionais adequados de acordo com os interesses, necessidades e possibilidades dos educandos, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o seu desenvolvimento global, visando à sua integração e participação pessoal no meio em que vivem.
- 10.14- Oportunizar situações de aperfeiçoamento aos profissionais da Educação Especial, ao visando o desenvolvimento do aluno.
- 10.15- Promover, por meio de iniciativa própria ou com auxílio de órgãos públicos e/ou segmentos da sociedade, medidas para a prevenção de deficiências.
- 10.16- Propiciar o desenvolvimento da capacidade de aprender dos estudantes tendo como meio básico a leitura, a escrita e o cálculo.
- 10.17- Continuar assegurando o transporte escolar para os educandos com deficiência.

4.8 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

A valorização dos profissionais da educação é um elemento essencial para a melhoria da qualidade da educação. Esta somente pode ser obtida mediante uma política

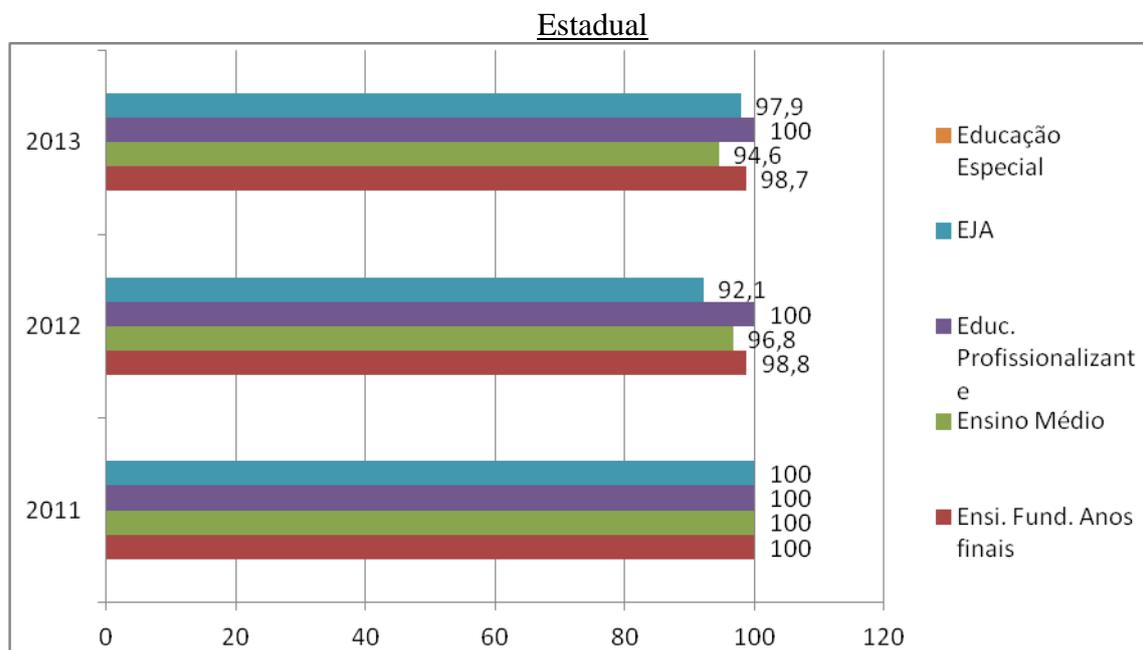


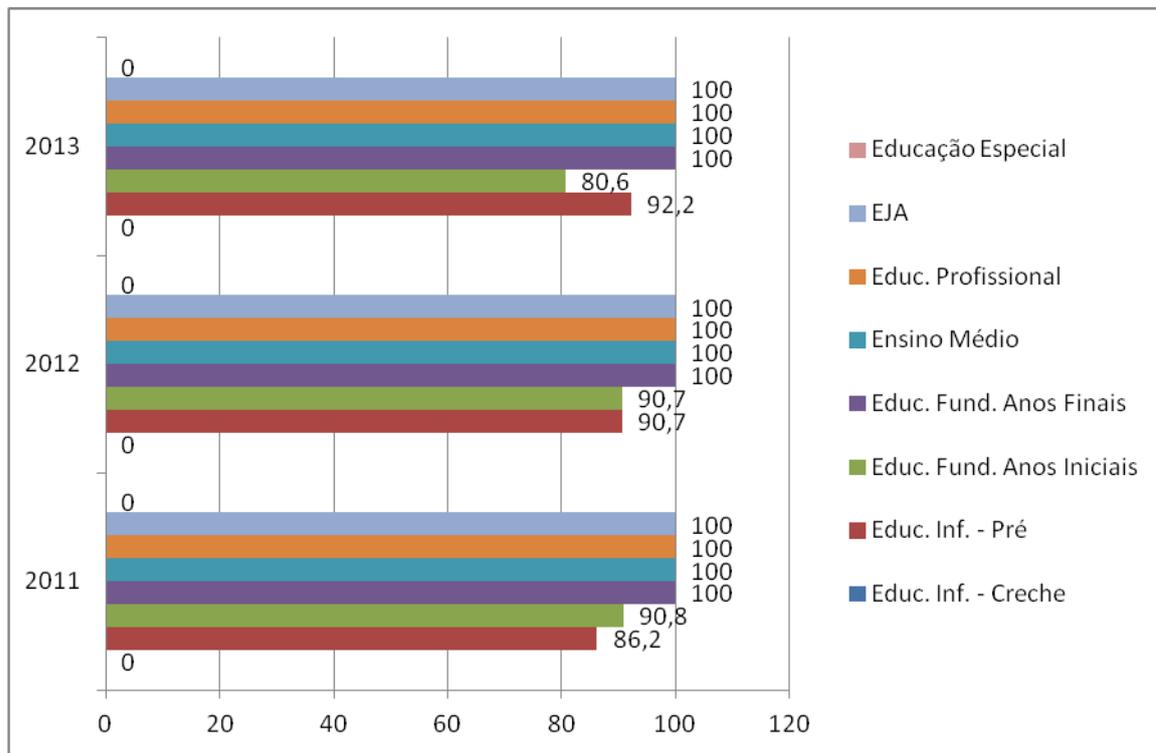
global que incida simultaneamente sobre a formação inicial e continuada, as condições de trabalho, salário e plano de carreira.

- **DIAGNÓSTICO**

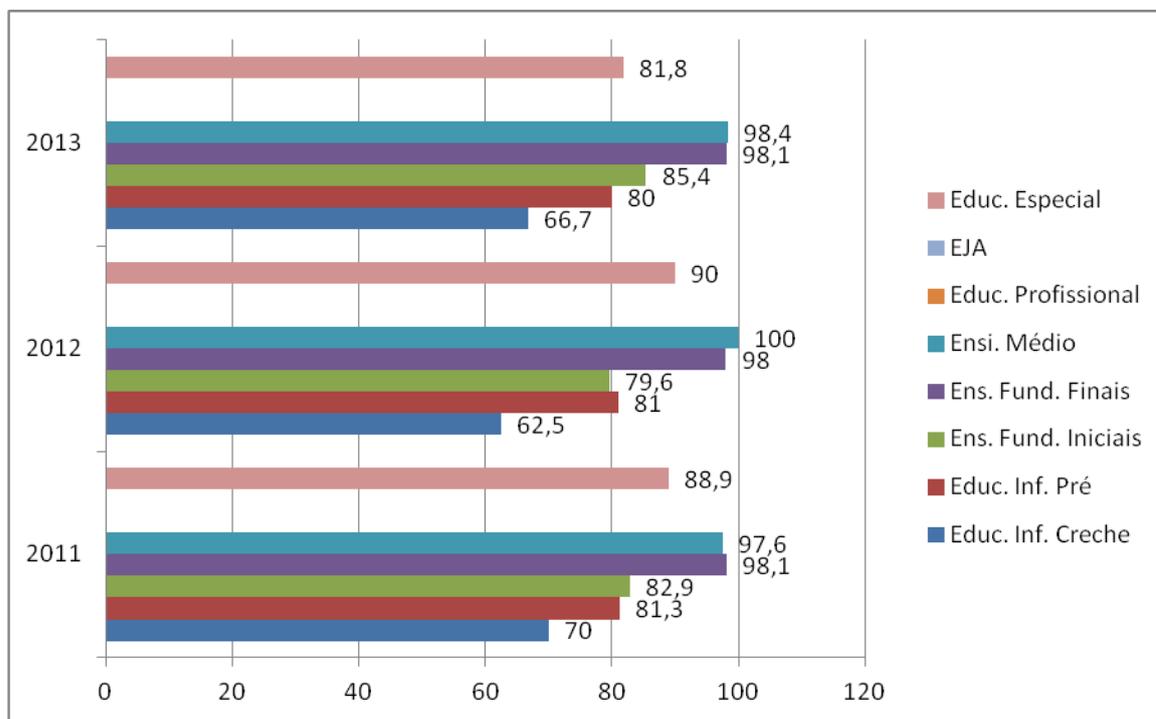
Os gráficos apresentados a seguir mostram o quadro de professores das diferentes redes de ensino do município, segundo o grau de escolaridade. Percebe-se nos gráficos abaixo que são necessários investimentos para a qualificação dos profissionais que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental(anos iniciais).

Percentual de Funções Docentes com Curso Superior por Município/ Dependência Administrativa





Privada





Fonte: <http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais> - Consulta em 12/02/2015

- **DIRETRIZES**

A melhoria da qualidade da educação é primordial para garantir o pleno acesso à cidadania. Por sua vez, ela está diretamente relacionada à valorização do magistério e à formação docente, já que estes têm um papel importante para garantir uma educação de qualidade, bem como desenvolver um trabalho pedagógico consistente é indispensável, fortalecer uma política de formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais de educação que integram o quadro docente, técnico e funcional das escolas da rede municipal, observadas as disposições legais vigentes e as demais demandas educacionais. Por esta razão, a formação continuada deverá ser viabilizada pelo Departamento de Educação, mediante a manutenção, implantação e adesão a projetos e programas que possam contribuir para este fim.

- **METAS E ESTRATÉGIAS**

Meta 11 (PME): Garantir que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

11.1- Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido.

11.2- Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira e Salários – PCCS, a participação em cursos e programas de formação na área de atuação.

11.3- Manter a carga horária dos professores para estudos e reflexões pedagógicas (Hora de Trabalho Pedagógico, Hora de Trabalho Pedagógico de Livre Escolhas e Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).

11.4- Ampliar com a colaboração da União e do Estado programas de formação em serviço que assegurem aos professores o aprimoramento profissional tanto em relação aos aspectos pedagógicos gerais quanto aos componentes curriculares específicos.

11.5- Garantir programas de formação continuada para professores alfabetizadores.

4.9 GESTÃO DEMOCRÁTICA

A gestão educacional passa pela democratização da escola sob dois aspectos:

a) interno - que contempla os processos administrativos e a participação da comunidade escolar nos projetos pedagógicos;

b) externo - ligado à função social da escola, na forma como produz, divulga e socializa o conhecimento.

A LDB, em seus artigos 12, 14 e 15 refere-se à gestão escolar:



Art. 12, Incisos I a VII, estão as principais delegações que se referem à gestão escolar no que diz respeito as suas respectivas unidades de ensino:

Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I. participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II. participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

• DIAGNÓSTICO

As escolas contam com órgãos que compõem a gestão democrática: a Associação de Pais e Mestres – APM, Conselho de Escola e o Conselho de Classe.

O primeiro, pessoa jurídica de direito privado é um órgão de representação dos pais, mestres e funcionários, sem caráter político, religioso, racial e fins lucrativos. Possui natureza consultiva, deliberativa e fiscal, com o objetivo de estabelecer critérios relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade.

Já o Conselho de Escola é o órgão colegiado responsável pela gestão da escola, em conjunto com a direção, representado pelos segmentos da comunidade escolar, pais, alunos, professores e funcionários. Sua natureza é:

- a) Consultiva – quando é consultado sobre questões importantes da escola;
- b) Deliberativa – quando aprova, decide e vota sobre assuntos pertinentes às ações da escola nos âmbitos administrativo, pedagógico e financeiro;
- c) Normativa – quando elabora seu regimento, avalia e define diretrizes e metas de ações pertinentes à dinâmica do processo educativo, para um bom funcionamento da escola;
- d) Fiscalizadora / avaliativa – quando exerce o papel de controle, ficando subordinado apenas à ASSEMBLÉIA GERAL, fórum máximo de decisão da comunidade escolar.

O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e



aprendizagem. É constituído pela diretora, equipe pedagógica e professores que atuam no mesmo nível de ensino. É importante ressaltar que a participação e a gestão democrática não podem ser compreendidas apenas como um meio formal, que objetiva atender os dispositivos legais.

Periodicamente são realizadas reuniões pedagógicas, nas quais se reúnem professores, diretor e coordenador. Nessas, são abordados temas referentes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, às ações a serem executadas e/ou revistas, bem como ao funcionamento da instituição. A comunidade é convidada a manifestar suas opiniões sobre o trabalho desenvolvido na instituição escolar em reunião no início de ano, em que a proposta de trabalho é apresentada, bem como nas reuniões de assinatura de boletins ao final de cada bimestre. Além dessas ocasiões, os pais podem, ao longo do ano, apresentar suas sugestões e críticas visando contribuir para o desenvolvimento do trabalho realizado.

- **DIRETRIZES**

Na gestão escolar, é de extrema relevância a participação da comunidade escolar. Nessa esfera de gestão se estabelecem trabalhos específicos no cotidiano da escola para alcançar o desenvolvimento da aprendizagem. Nesta esfera da gestão, situam-se professores, alunos e outros membros da comunidade escolar - funcionários que trabalham na escola, docentes que ocupam cargos diretivos, famílias e integrantes da área de abrangência geográfica onde se localiza a escola.

Cada escola é uma instituição singular. Como tal, possui demandas e necessidades próprias e está sujeita a situações e imprevistos que muitas vezes dependem de ações simples e soluções rápidas, disponíveis nas suas proximidades ou comunidade local. Torna-se essencial estimular o exercício da democracia nas escolas, mediante a criação de Conselhos Escolares, visando propiciar a todos os segmentos da comunidade educativa e comunidade local, oportunidades de exercício efetivo de cidadania na verdadeira acepção da palavra. Complementarmente, é necessário aprimorar o processo de construção coletiva do Projeto Político Pedagógico no âmbito de cada instituição educacional, contemplando a avaliação de trabalho desenvolvido e o estabelecimento de metas, ações e estratégias para o aprimoramento do mesmo.

O PPP implica planejamento de todas as atividades no âmbito escolar, execução das ações previstas, avaliação do processo e retomada. Isto somente é possível se instituída a prática do registro e da reflexão sobre ele. Este é um processo fundamental para o êxito da escola: a cultura do diagnóstico e da avaliação (como tomada de decisão) em movimentos de ação, reflexão sobre a ação, e ressignificação de ação.

- **METAS E ESTRATÉGIAS**

META 12 (PME): Promover a democratização dos espaços educativos, mediante criação dos Conselhos Escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade educativa e comunidade local.



12.1- Incentivar a participação de representantes de APM e Conselhos Escolares nos Conselhos Municipais vinculados à educação.

12.2- Fornecer subsídios aos Conselhos Escolares para a análise de matérias e tomada de decisões.

4.10 FINANCIAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS

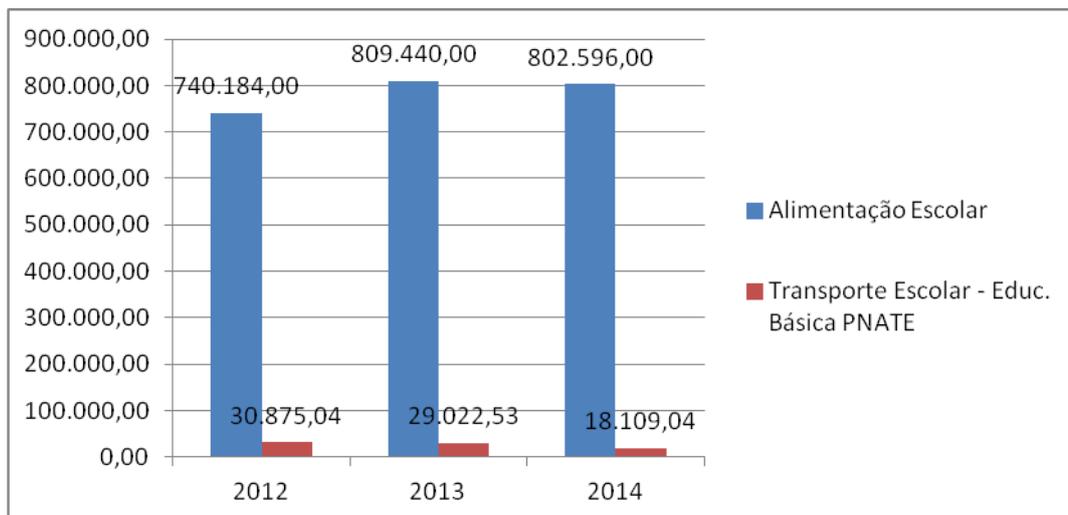
Em cumprimento ao que estabelece a CF/88 em relação à contrapartida financeira do município para a educação, deverá ser destinado no período de vigência do presente plano ou até nova determinação legal, o percentual mínimo de 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, na manutenção e desenvolvimento da educação. De maneira complementar, conforme determinação legal, o salário-educação constituirá fonte adicional de financiamento da educação básica.

Além destas fontes de recursos, o município disporá dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência até o ano de 2020, conforme estabelece a Lei nº 11.494/07.

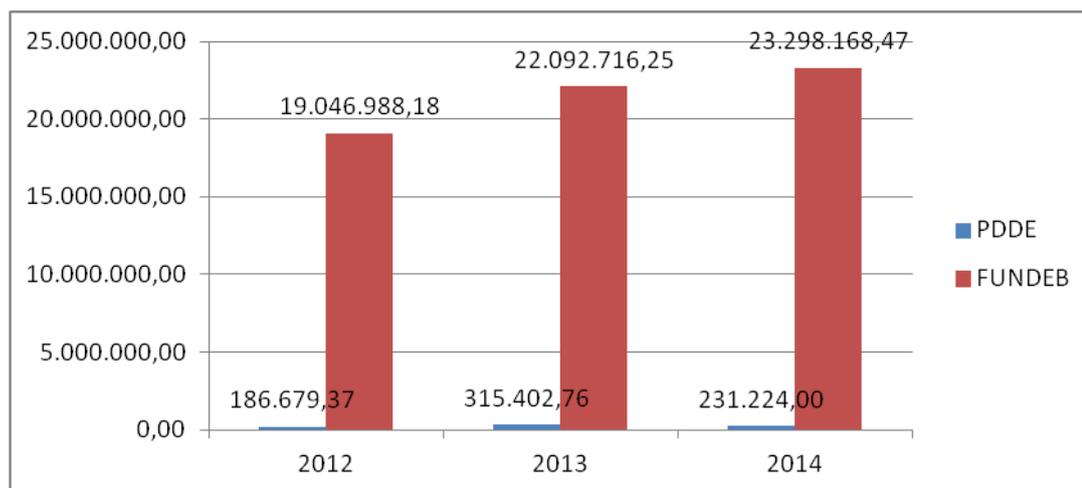
Finalizando, enfatiza-se a importância dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como instrumentos de ampliação das receitas da educação, constituindo, portanto, uma importante fonte adicional de recursos para a gestão do Departamento de Educação. Em complemento a estes a Prefeitura investe hoje, com recursos próprios, 50% no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e 90% no Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, objetivando melhorar a qualidade e eficiência do atendimento aos alunos.

- **DIAGNÓSTICO**

- FNDE- Repasses realizados ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



Fonte: <http://www.fde.sp.gov.br/simeducacao/pesquisa/index.php?page=tabela>



Fonte: Financeiro Departamento de Educação e <http://www.portaldatransparencia.gov.br/manual/ConsultasBasicas/7ConsultasTransparenciaEstadosMunicipios.pdf> - Consulta em 20/02/2015

- METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 13(PME) : Garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação dos 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, acrescido dos recursos provenientes do Salário Educação, do FUNDEB, e de programas e convênios do Governo Federal.

13.1- Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento.

13.2- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.



13.3- Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa *per capita* por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município.

4.11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME (2015-2025)

O presente plano foi elaborado mediante realização: a) de Portaria de nomeação dos representantes de diversos segmentos; b) fórum com os membros nomeados pela Portaria e setoriais; c) reuniões com professores de todas as Unidades Educacionais; d) reuniões de elaboração, desenvolvimento e avaliação de coleta de dados educacionais nas instituições educacionais dos diferentes níveis e âmbitos ; e) realização de fóruns setoriais para análise da versão preliminar e deliberação acerca da versão final. Desta forma, este documento expressa os anseios mais recentes da comunidade educacional ferreirense, no que tange ao projeto educacional a ser desenvolvido no município no próximo decênio.

Mesmo assim, este plano não é um documento fechado e acabado. Ao contrário, é necessário que seu desenvolvimento seja acompanhado e avaliado no decorrer dos próximos anos. Visando contribuir para isso, propõe-se a atualização dos dados educacionais anualmente, pela direção de cada escola, bem como a avaliação dos resultados das ações e estratégias desenvolvidas pelo Departamento de Educação, com divulgação dos resultados à comunidade educativa e sociedade a cada dois anos.

A manutenção de tal periodicidade é importante para que possa ser assegurada uma avaliação que permita realizar as alterações necessárias ao aprimoramento do processo ao longo de seu desenvolvimento, em decorrência de possíveis falhas ou do surgimento de novas demandas.

Como condição essencial para que os objetivos e metas propostas neste plano sejam materializados, o mesmo deve ser assumido como um compromisso da sociedade. Sua aprovação pela Câmara Municipal, seu acompanhamento e sua avaliação pelas instituições governamentais e sociedade civil serão decisivos para que a Educação produza a inclusão social almejada e o desenvolvimento da plena cidadania. Por essa razão, a implementação e avaliação do PME 2015-2025 deve ser ação compartilhada e assumida por todos os cidadãos ferreirenses.

- **DIRETRIZES**

O acompanhamento e avaliação do presente plano ao longo de seu desenvolvimento são essenciais para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a eficácia das ações implementadas. Considerando que no período de vigência do plano, poderão ocorrer mudanças na realidade educacional, podem ser necessárias medidas corretivas ou adequação às novas demandas.

- **METAS E ESTRATÉGIAS**

Meta 14 (PME): Assegurar a realização do acompanhamento, avaliação e readequação do PME 2015-2025, de maneira democrática e participativa.



14.1- Formar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano, tendo como membros naturais os nomeados em Portaria para preparação das discussões para revisão e adequação do PME.

14.2- Fornecer infraestrutura à Comissão de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.

4.12 MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

A busca pela melhoria da qualidade da educação é a meta primordial do presente PME, devendo decorrer do conjunto de metas e estratégias contempladas nos eixos abordados anteriormente.

- **METAS E ESTRATÉGIAS**

Meta 15 (PME): Incentivar e fomentar a construção de uma cultura de valorização e reconhecimento da educação e sua importância para a construção da sociedade no âmbito das instituições de ensino e da sociedade em geral.

15.1- Buscar o aumento progressivo do investimento público em educação, com vistas a garantir a oferta de uma Educação Básica de qualidade para todos.

15.2- Divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, visando assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, bem como acompanhar os resultados nos contextos em que estas forem aplicadas.

15.3- Oportunizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, mediante estabelecimento de parcerias e adesão a programas do governo estadual e federal.

15.4- Buscar a articulação das políticas e programas na área da educação, com outras áreas como: saúde, assistência social, esporte e cultura, buscando garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

15.5- Promover a tolerância e o respeito à diversidade étnico-raciais, assegurando o acesso, a inclusão e a permanência na educação básica.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. Decreto nº 3.298/1999 - Inserção Direta do Portador de Deficiência no Mercado de Trabalho. Brasília. 1999.

_____. Decreto nº 3.956/2001 - Promulga a Convenção Interamericana para a eliminação de Todas as Formas de discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

_____. Decreto nº 50.296/04 - regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Brasília. 2004.

_____. Decreto nº 5.626/05 - regulamenta a Lei nº 10.436/02, visando à inclusão de alunos surdos, a formação e certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras; o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para os alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular. Brasília. 2005.

_____. Decreto nº 6.094/07 - estabelece a garantia de acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas, dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação. Brasília. 2007.

_____. Decreto nº 7.611/11 - dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília. 2011.

_____. CNE/CP. Resolução nº 01/2001 - estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. Brasília, 2001.

_____. CNE/CEB. Resolução nº 2 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DF/DOU 23/12/1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm.>.



_____. Lei nº 10.436/02 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília. 2002.

_____. Lei nº 11.274/2006 - Estabelece a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos. Brasília: MEC. 2006.

_____. Lei nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Brasília: DF, 2007.

_____. MEC. Censo da Educação Básica. Brasília. 2001, 2002, ... 2010.

_____. MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos. Brasília: MEC, 2000.

_____. MEC/SEB. Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: MEC, SEB, 2010. 36 p.

_____. MEC. Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade. 2003.

_____. MEC/SEB. Política Nacional de Educação Infantil - pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Brasília. 2006. 32p.

_____. MEC/SEESP. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. Parecer CNE/CEB nº 15/98 - fixa as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio. Brasília. 1998.

_____. Lei Municipal nº 2033/1997 – Cria o Conselho Municipal de Educação. Porto Ferreira. SP. 1997.

_____. Lei Orgânica Municipal – Porto Ferreira, 04 de abril de 1990.

CONVENÇÃO DE GUATEMALA. Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala, 1999- ratificada pelo Decreto nº 3.956, de 8/10/2001.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Organização das Nações Unidas. ONU, 2006.

Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014 – 2024) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA -SP

Departamento de Educação

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro Porto
Ferreira-SP CEP 13660-000 Telefone (19) 35895300 / FAX (19)
35815255 E-mail: educacao@portoferreira.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA

Renata Anhão Braga

Prefeita de Porto Ferreira

Maria Regina Nascimento Nery

Diretora do Departamento de Educação

Luiz Antonio de Moraes

Presidente da Câmara Municipal

Simone Martins Bertonha

Coordenação Geral

Josiane Alves Pinto

Revisão ortográfica

Comissão Executiva do PME- Portaria nº 356, de 10 de julho de 2014

Maria Regina Nascimento Nery

Simone Martins Bertonha

Juliana Daniele Rombaldo Gonçalves de Luca

Maurícia Aparecida da Silva

Denise Bonadia Ripa de Oliveira

Elisabeth Sinara da Silva Beozzo

Silvia Regina Brito

Carla Renata Hissnauer de Souza

Wilder Bertonha

Vanessa Ferreira Zuanon

Antônio Guimarães Konopczyk

Maria José dos Santos Prezotto

Maria Lúcia Pozelli Pavanelli

Roberta Fadel Pinto Pirondi

Alessandro Rossi Bertazzi

Rita de Cássia Petrenas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA -SP

Departamento de Educação

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro Porto
Ferreira-SP CEP 13660-000 Telefone (19) 35895300 / FAX (19)
35815255 E-mail: educacao@portoferreira.sp.gov.br

ANEXOS



Seminário Líderes em Gestão Escolar – ATIBAIA – março/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA -SP

Departamento de Educação

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro Porto
Ferreira-SP CEP 13660-000 Telefone (19) 35895300 / FAX (19)
35815255 E-mail: educacao@portoferreira.sp.gov.br



Comissão (todos os segmentos)



Coordenadores pedagógicos



Diretores de EMEI



Diretores de EMEF



Diretores de Creche



Conselho Tutelar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA -SP
Departamento de Educação

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro Porto Ferreira-SP CEP 13660-000 Telefone (19) 35895300 / FAX (19) 35815255 E-mail: educacao@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA -SP
Departamento de Educação

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro Porto
Ferreira-SP CEP 13660-000 Telefone (19) 35895300 / FAX (19)
35815255 E-mail: educacao@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA -SP

Departamento de Educação

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro Porto Ferreira-SP CEP 13660-000 Telefone (19) 35895300 / FAX (19) 35815255 E-mail: educacao@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA -SP

Departamento de Educação

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro Porto
Ferreira-SP CEP 13660-000 Telefone (19) 35895300 / FAX (19)
35815255 E-mail: educacao@portoferreira.sp.gov.br

*“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar
as possibilidades para a sua própria produção ou a
sua construção.”*

Paulo Freire